



11/08/2015

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.251 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 28 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2016:

Carla Estefani Feistel Lucatelli

Mariluci Candioto Salvadori

Vanda Fátima Signori

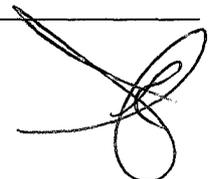
Evandro Cesar Malinski

Gilson Amauri Huber

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Portaria 6.026 de 28 de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal





Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

PROTOCOLO NÚMERO: 12

DE: Liana Paula Rosa Pasquali- Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social
PARA: Lindamir Maria de Lara Denardin -Prefeita Municipal

Prezada Senhora

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR.**

Essa licitação se faz necessário devido a necessidade de locarmos um imóvel para instalação da Casa Lar.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Conforme ata de reunião do Ministério Público, estamos iniciando os trâmites para implantação de Casa Lar em nosso município, inicialmente estamos alugado esse local para instalação da casa lar.

O custo máximo global importa em **Valor total R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**

Cordialmente,

Liana Paula Rosa Pasquali
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social



000003

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor total R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Essa licitação se faz necessário devido a necessidade de locarmos um imóvel para instalação da Casa Lar.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Conforme ata de reunião do Ministério Público, estamos iniciando os trâmites para implantação de Casa Lar em nosso município, inicialmente estamos alugado esse local para instalação da casa lar.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema, 11 de agosto de 2016

Liana Paula Rosa Pasquelli

Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

2. OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Liana Paula Rosa Pasquali- Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

Essa licitação se faz necessário devido a necessidade de locarmos um imóvel para instalação da Casa Lar

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Conforme ata de reunião do Ministério Público, estamos iniciando os trâmites para implantação de Casa Lar em nosso município, inicialmente estamos alugando esse local para instalação da casa lar.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR	12	MESES	750,00
Valor total R\$ 9.000,00 (nove mil reais)				

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora do certame deverá oferecer imóvel localizado na Rua Minas Gerais, 407, Bairro São José Operário, Município de Capanema, PR, com área de 159,60m², Imóvel construído sob o lote urbano nº 05, Quadra nº 37 do Setor S.E. Matriculado sob nº 16.230, em ótimo estado de conservação para instalação da Casa Lar.

6.2. A locação será feita para um período de 24 meses contados da assinatura do Contrato.

6.3. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

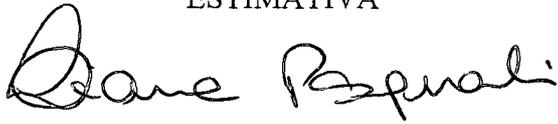
7.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Caroline Pilati- matricula 2301-1**.

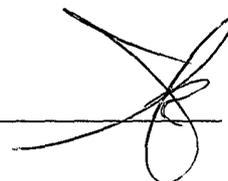
Capanema, 10 de agosto de 2016



111/05

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

<p>RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA</p> <p></p> <p>Liana Paula Rosa Pasquali Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social</p>	<p>AUTORIZAÇÃO</p> <p></p> <p>Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal</p>
---	--



11:11:06



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE AMPÉRE
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - AMPÉRE - PROJUDI

Av Pres. Kennedy, 1751 - Ampére/PR - CEP: 85.640-000 - Fone: (46) 3547-1903

Processo: 0002248-20.2015.8.16.0186

Classe Processual: Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento

Assunto Principal: Maus Tratos

Valor da Causa: R\$1.000,00

- Polo Ativo(s):
- Ministério Público - Ampére (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Presidente Kennedy, 1751 - Centro - AMPÉRE/PR
- Polo Passivo(s):
- Município de Ampére/PR (CPF/CNPJ: 77.817.054/0001-79)
RUA MARINGÁ, 279 - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000 - E-mail: adm@ampere.pr.gov.br - Telefone: (46) 3547-1122
 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CPIDDCA (CPF/CNPJ: 15.292.346/0001-88) representado(a) por Dilso Storch (CPF/CNPJ: 748.894.199-34)
VILA PROGRESSO, S/N - BELA VISTA DA CAROBA/PR - CEP: 85.745-000
 - Município de Capanema/PR (CPF/CNPJ: 75.972.760/0001-60)
AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA/PR - CEP: 85.760-000
 - Município de Planalto/PR (CPF/CNPJ: 76.460.526/0001-16)
PÇA. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583 - PLANALTO/PR - CEP: 85.750-000 - E-mail: planalto@wln.com.br - Telefone: (46) 3555-1331
 - Município de Bela Vista da Caroba/PR (CPF/CNPJ: 01.612.441/0001-07)
RUA RIO DE JANEIRO, S/N - CENTRO - BELA VISTA DA CAROBA/PR - CEP: 85.745-000
 - Município de Pinhal de São Bento/PR (CPF/CNPJ: 95.590.832/0001-11)
AV. SÃO ROQUE, 178 - PINHAL DE SÃO BENTO/PR - CEP: 85.727-000 - E-mail: pmpsb@wln.com.br - Telefone: (46) 3560-1122
 - Município de Pérola d'Oeste/PR (CPF/CNPJ: 75.924.290/0001-69)
RUA PRES. COSTA E SILVA, 280 - PÉROLA D'OESTE/PR - CEP: 85.740-000 - E-mail: pmperola@wln.com.br - Telefone: (46) 3556-1223

Trata-se de representação ajuizada pelo Ministério Público para a apuração de irregularidades na entidade de atendimento denominada "Casa Lar Esperança e Vida", gerida por consórcio público intermunicipal integrado pelos Municípios de Ampére, Bela Vista da Caroba, Pinhal de São Bento, Capanema, Planalto e Pérola d'Oeste.

Na inicial, sustenta o *Parquet*, em síntese, que a referida entidade de acolhimento não dispõe de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade e segurança necessários aos menores acolhidos. Ainda, na inspeção realizada no dia 4.12.2015, constatou-se também irregularidade na alimentação oferecida aos menores, visto que foram apreendidos mais de 100 (cem) quilos de alimentos com data de validade apagada ou expirada. Por esse motivo, requereu a concessão de liminar, consistente em compelir a entidade e seus entes públicos integrantes a cumprirem as normas e princípios aplicáveis à execução de programas de acolhimento institucional, relacionadas tanto na Lei n. 8.069/90 quanto nas "Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento".



1111007

O pedido liminar foi deferido pelo Juízo (evento 6.1).

Devidamente citados, os Municípios de Pinhal de São Bento (evento 14.2), Bela Vista da Caroba (evento 15.1), Ampére (evento 16), e Planalto (evento 22.1), mantiveram-se inertes.

Os Municípios de Pérola d' Oeste (evento 55.1) e Capanema (evento 60.1), assim como o Consórcio Público Intermunicipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPIDCCA (evento 57.1), apresentaram contestação.

O Ministério Público apresentou impugnação às contestações (evento 62), bem como requereu o imediato fechamento da Unidade “Casa Lar Esperança e Vida” e a interdição do programa gerido pelo consórcio público intermunicipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Argumentou que não foram cumpridas as determinações emanadas em sede liminar, assim como sobrevieram notícias da ocorrência de relações sexuais entre algumas crianças e adolescentes acolhidas na entidade, além de um possível estupro praticado por um dos cuidadores contra uma criança de sete anos.

É o relatório. Decido.

A situação narrada pelo Ministério Público vem comprovada pelo relatório social elaborado pela Assistente Social vinculada ao NATE - Núcleo de Apoio Técnico Especializado (evento 62.2), dando conta de que a decisão liminar, assim como as orientações técnicas dos serviços de acolhimento, não estão sendo cumpridas, na medida em que, a instituição apresenta inadequações no espaço físico (estrutura deteriorada; sanitários inadequados; ausência de lavanderia; mobiliário danificado, ausência de sala apropriada para estudos), na organização (quartos e armários desarrumados; despensa utilizada para armazenar outros materiais, além de alimentos; espaço destinado para guardar as roupas apresentando odor fétido), na higiene e limpeza, na segurança (cerca danificada; portão que facilita a entrada e saída de pessoas, sem prévia autorização), na equipe técnica (cuidadores sem formação, apresentando dificuldades em lidar com os acolhidos), dentre outros pontos.

Ademais, os relatórios anexos aos eventos 62.3 e 62.4, apontam indícios da ocorrência de fatos ainda mais graves, pois noticiam a suposta prática de ato infracional (furto) por um dos adolescentes acolhidos, sendo tal fato de conhecimento da equipe técnica, a qual não teria tomado as medidas cabíveis e legais para possibilitar a apuração do fato.

Não bastasse isso, os referidos relatórios, corroborados por boletins de ocorrência (eventos 62.5 e 62.6), dão conta da suposta ocorrência de relações sexuais entre os abrigados, sendo que tais fatos também seriam de conhecimento da equipe técnica da instituição, mas não foram levados ao conhecimento das autoridades e profissionais competentes.

Por fim, os referidos documentos ainda noticiam, supostamente, ocorrência de abuso sexual praticado por um dos cuidadores contra uma menor acolhida.

Assim sendo, os documentos e informações angariados aos autos, evidenciam a fragilidade do método de gestão e administração da entidade, bem como indicam



000008

a existência de inúmeras irregularidades que comprometem a promoção dos direitos e garantias essenciais das crianças e adolescentes acolhidos, expondo-os a graves riscos de diversas naturezas. Logo, verifica-se a plausibilidade do direito nos pleitos formulados pelo Ministério Público.

Além disso, o perigo da demora é evidente, na medida em que os acolhidos estão sendo mantidos em situação precária, sem os devidos cuidados e em desconformidade com a legislação pertinente. Não obstante, há informações de que estão sendo vítimas de abuso sexual dentro da própria entidade.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos para concessão de medida liminar, com fulcro no artigo 213, §1º, da Lei 8.069/90, defiro os pedidos formulados pelo *parquet*, sem justificação prévia, para o fim de:

a) determinar a interdição das atividades da entidade denominada "Casa Lar Esperança e Vida", bem como sob qualquer outra denominação ou outro sucessor na mesma atividade no mesmo local ou prestação de serviços pelas mesmas pessoas físicas e/ou interpostas pessoas, ainda que em outro local nesta Comarca, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual arbitro com fulcro no artigo 213, §2º, da Lei 8.069/90;

b) determinar a imediata suspensão do programa gerido pelo consórcio público intermunicipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como a suspensão do repasse de verbas ao programa, pelo Municípios (artigo 97, inciso I, alíneas "d", da lei 8.069/90);

c) determinar aos Municípios requeridos que, observando a procedência de cada um dos abrigados, providenciem no prazo de 10 dias, a colocação das crianças e adolescentes acolhidos em local adequado, sob pena de multa cominatória diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia por criança/adolescente, bem como, durante os procedimentos necessários, providenciem os cuidados necessários aos acolhidos na entidade, inclusive com fornecimento de material humano, alimentação, medicação entre outros, sem prejuízo de eventual responsabilidade pelos danos causados às crianças e adolescentes, na forma do artigo 97, § 2º, do ECA

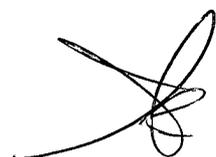
Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, especifiquem as provas que eventualmente pretendam produzir em audiência, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento.

Após, independentemente de manifestação, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, com urgência. Intimações e diligências necessárias.

Ampére, datado digitalmente.
Leonardo Marcelo Mounic Lago
Juiz de Direito





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Procedimento Administrativo n. 0027.16.000358-1.

ATA DE REUNIÃO

Na presente data, por volta de 14h, compareceram nesta Promotoria de Justiça de Capanema/PR, a prefeita de Capanema Lindamir Maria de Lara Denardin, o procurador municipal de Romanti Ezer Barbosa, a assistente social Loiri Albanese Morais (Capanema), o prefeito de Planalto Marlon Fernando Kuhn, o procurador municipal de Planalto Patrick Mattos Drey, a assistente social Marli Wanzig (Planalto), o prefeito de Pérola D'Oeste Alcir Valentim Pigosso, o procurador municipal de Pérola D'Oeste José Dorival Bandeira e a assistente social Tânia Loves (Pérola D'Oeste), assessor jurídico do consórcio intermunicipal Diego Jaskulski, a psicóloga Lilian Rafaela Link (Pérola D'Oeste), sendo que durante a realização da reunião compareceram o Delegado de Polícia Bruno Falci Amaral e o investigador de polícia Tiago Roberto Ciotti, os quais expuseram a situação da Casa Lar Esperança e Vida, em Bela Vista da Caroba, bem como foram informados da possibilidade de determinação da interdição do local pelo Juízo da Comarca de Ampére/PR.

O Procurador Romanti expôs que o município de Capanema estuda a instalação de uma Casa Lar no município, ficando aberta a discussão, entre as administrações municipais das demais cidades da Comarca, acerca da conveniência de criação de novo consórcio.

Pela assistente social Marli, foi levantada a possibilidade de implantação do projeto Família Acolhedora nos municípios integrantes da Comarca, como alternativa à criação de nova Casa Lar.

O Promotor de Justiça expôs a situação do processo que tramita na Comarca de Ampére/PR acerca da interdição da Casa Lar Esperança e Vida, bem como foi sugerida a criação de novo consórcio.

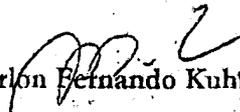
Pelo Prefeito de Planalto, foi questionada a viabilidade de novo consórcio, tendo em vista os custos que são suportados por cada um dos municípios, principalmente no que tange aos encargos trabalhistas.



11.01.17/11

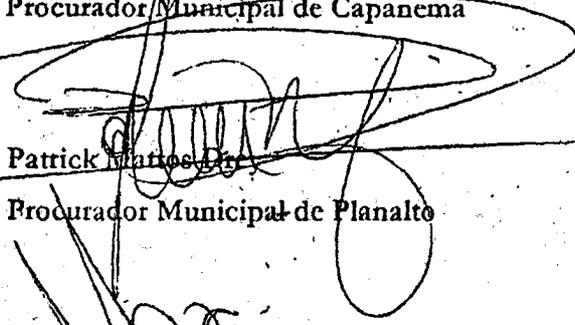
MINISTÉRIO PÚBLICO

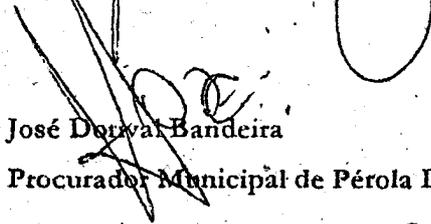
do Estado do Paraná

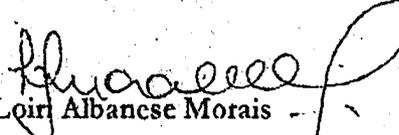

Marlon Fernando Kuhn
Prefeito de Planalto

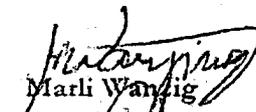

Alcir Valentim Pigosó
Prefeito de Pérola D'Oeste

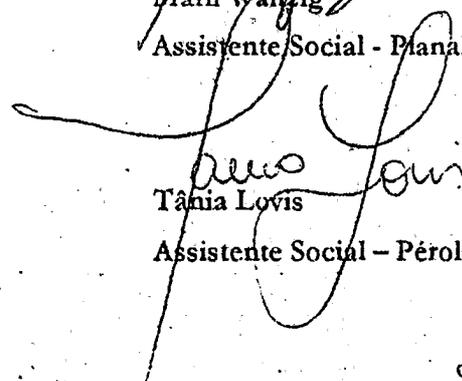

Romant Ezer Barbosa
Procurador Municipal de Capanema


Patrick Martins Drey
Procurador Municipal de Planalto


José Dorival Bandeira
Procurador Municipal de Pérola D'Oeste


Lair Albancse Moraes
Assistente Social - Capanema


Marli Wanzig
Assistente Social - Planalto


Tânia Lovis
Assistente Social - Pérola D'Oeste



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

[Signature]
Kilian Rafaela Linke

Psicóloga / Pérola D'Oeste

[Signature]
Diego Jaskulski

Assessor Jurídico do Consórcio Intermunicipal

[Signature]
Bruno Falci Amaral

Delegado de Polícia

[Signature]
Tiago Roberto Clotti

Investigador de Polícia

[Large handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]



Relatório Social

Com a interdição da Casa Lar Esperança e Vida pela justiça, que abriga 5 crianças e 1 adolescente do nosso município no modelo de consórcio, houve a necessidade emergencial da implantação da Casa Lar municipal de Capanema, que será um espaço de acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco tendo seus direitos violados. Este espaço está previsto pelo ECA e o município de Capanema está optando por ter sua própria Casa Lar saindo do modelo de consorcio da Comarca de Capanema e Ampére, para abrigar as crianças e adolescentes que por ventura venham ter seus direitos violados e precisam ser retirados do grupo familiar o mais rápido possível e ficarmos, portanto sem ter onde abriga-los.

Por este motivo formou-se uma comissão da rede de proteção para vistoria de um imóvel situado na Rua Minas Gerais, 747- Bairro São José Operário, Capanema- Paraná para possível locação e funcionamento da Casa Lar para abrigar as crianças e adolescente que hoje estão abrigados na Casa Lar interdita judicialmente.

A casa vistoriada pela comissão é de madeira, ampla com ambientes propícios para acomodar a demanda que temos, com um quintal espaçoso tendo como as crianças utilizarem o mesmo para o lazer e totalmente cercado com boa segurança.

A Comissão após uma vistoria detalhada do imóvel que aconteceu no dia 10/08/2016, deixou como ressalva a necessidade de algumas melhorias na estética, na adaptação interna da casa e acessibilidade.

A comissão se manifesta favorável à locação deste imóvel para funcionar a Casa Lar do Município de Capanema.



Prefeitura Municipal de Capanema
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

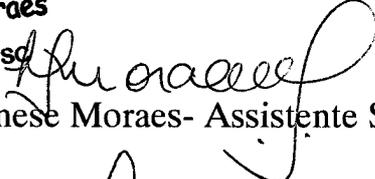
11/11/14

Comissão:


Alex Marcelo - Secretário da Administração Municipal


Liana Pasquali - Secretária da Família e Desenvolvimento social

Loiri Albanese Moraes
Assistente Social
CRESS 12ª Região - SC
Reg. Nº 5792


Loiri Albanese Moraes - Assistente Social do Órgão Gestor

Liana Pasquali
Família e Desenv. Social
156114

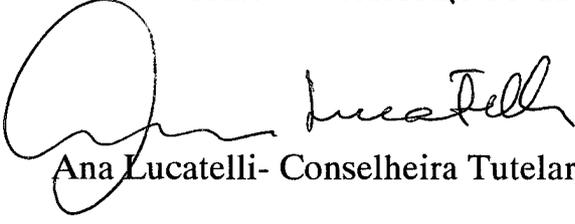

Jonas Welter - Assistente Social Do CRAS


Ana Paula Dahmer Pereira - Psicóloga do CRAS

Ana Paula Dahmer Pereira
Psicóloga
CRP-08/18116


Clarice Krampe - Conselho Municipal da Assistência Social


Milton Locatelli - Presidente do CMDCA


Ana Lucatelli - Conselheira Tutelar



000015

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

LIVRO Nº 2

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAPANEMA - PR
Av. Brasil, S/N - Fone: 52-1392

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA

Oficial Titular
CPF 006456569/68

REGISTRO GERAL

FICHA

1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 16.230

DATA: 19.10.85 - LOTE URBANO sob nº. 05 (CINCO), da quadra nº. 37/ (TRINTA E SETE), do Setor S.E. (SUDESTE), da Planta Geral da Cidade de CAPANEMA, Estado do Paraná, com a área de 1.200m2 (HUM MIL / METROS QUADRADOS), com as seguintes confrontações: NORTE: com uma extensão de 20,00metros, confronta com a Rua Mnas Gerais; SUL: por linha reta e seca com uma extensão de 20,00metros, confronta com o lote nº. 13; LESTE: por uma linha reta e seca, com uma extensão de 60,00metros, confronta com o lote nº. 06; OESTE: por linha reta e seca com uma extensão de 60,00metros, confronta com o lote nº. // 01; :::

PROPRIETÁRIO: ZEMIRO BAZZANELLA, brasileiro, casado, agricultor, / capaz, C.I. RG-1.883.277-PR e CPF nº. 034488279/91; :::::::::::::::

REGISTRO ANTERIOR: Registro nº. 14.266, livro 3/J, deste Ofdo. O/ referido é verdade e dou fé. Capanema, Pr., 19 de Outubro de 1.985 Adolfo B. Budola. Oficial: :::::::::::::::

R-1-16.230- DATA: 19.10.85 - **TRANSMISSÃO** - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, data de 17 de janeiro de 1.983, lavrada nas Notas do Tabelião do Distrito de São Luiz-Capanema-Pr., do livro nº. 021, fls. 085/086, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por JOSÉ CIPRIANI, brasileiro, casado, capaz, motorista, / C.I. RG-1.085.414-PR., por compra feita a ZEMIRO BAZZANELLA e sua/ Mulher Da. ANA BAZZANELLA, brasileiros, casados, capazes, êle agricultor e C.I.RG-1.883.277-PR., ela do lar e T. Eleitr nº. 6.283 da 107Zona-PR., CPF nº. 034488279/91, pelo preço de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros), não havendo condições especiais; REF. nº. 44.234 livro 1/C. Sisa cfe guia sob nº. 2854686-4 mod. 4. Guia de I.S.O.I à Receita Federal sob nº. 00008/83 do Tab. de São Luiz-Pr. Custas: Cr\$ 1,200 VRC. O referido é verdade e dou fé. Capanema, Pr. / sob nº. 19 de Outubro de 1.985. Adolfo B. Budola. Oficial: :::::::::::::::

R-2-16.230:- DATA. 24.03.86.-**TRANSMISSÃO.-** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 21 de Março de 1.986, lavrada nas Notas do Tabelião de Capanema-Pr., no livro nº 027, fls. 091,- o imóvel da presente matrícula foi adquirido por NORBERTO NAVARINI brasileiro, casado, auxiliar de cartório, C.I.RG-nº 4.461.023-0-Pr. CPF Nº 488.509.189/68, por compra feita a JOSÉ CIPRIANI e s/mulher ERMINIA CIPRIANI, brasileiros, casados, ele motorista, ela do lar, capazes, ele C.I.RG-nº 1.085.414-Pr., ela T.Eleit. nº 12.483 da 10 7ªZE-Pr., neste ato representados por sua procuradora NELCI FREESE NAVARINI, brasileira, casada, auxiliar de escritório, capaz, C.Cas. nº 1.582 do livro nº B/12-Capanema-Pr., cfm. procuração lavrada nas Notas do Tabelião de Capanema-Pr., no livro nº 033, fls. 132 - em 17.03.86; Pelo preço de Cr\$. 3.000.000 (tres milhões de cruzeiros), não havendo condições especiais. REF.Nº 45.286 do livro nº 1 C. SISA-GR-4-ITBI guia sob nº 117/86, Guia de I.S.O.I. à Receita / SÉQUE NO VERSO

Gelo Digital de Autenticidade na última folha



000013 A

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

CONTINUAÇÃO

Federal sob nº 0041/86, do Tab. de Capanema-Pr. Custas:- Cz\$.277.69.-O referido é verdade e dou fé. Capanema, 24 de Março de 1.986. Adolfo B. Budola. Oficial. -*****

R-3-16.230:- DATA. 19.09.86.- TRANSMISSÃO.- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 06 de Agosto de 1.986, lavrada nas Notas do Tabelião de Capanema-Pr., no livro nº 027, fls. 187, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por VALDIR JOSÉ SIMIONI, brasileiro, casado, do comércio, capaz, C.I.:RG-nº 3.085.798-4-Pr., e CPF Nº 196.400.999/53, por compra feita a NORBERTO NAVARINI e s/esposa NELCI FREESE NAVARINI, brasileiros, casados, auxiliares de escritório, capazes, C.Cas: nº 1.582 do livº B/12-Capanema-Pr.; Pelo preço de Cr\$. 12.000,00 (doze mil cruzados), não havendo condições especiais. REF. Nº 47.183 do livro nº I.C. SISA-GR 4-ITBI guia sob nº 237/86, Guia de I.S.O.I., à Receita Federal sob nº 0151/86 do Tab. de Capanema-Pr. Custas:- Cz\$: 325.82.- O referido é verdade e dou fé. Capanema, 19 de Setembro de 1.986. Adolfo B. Budola. Oficial. -*****

AV-4-16.230.- PROT: 60.846, livro I.C. DATA:30.07.93 - AVERBAÇÃO DE CASAMENTO:- Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento, datado de 07 de abril de 1993, firmado pelo proprietário, averba-se a alteração de seu Estado Civil, para Casado, por haver contraído matrimônio com ENEDILCE TEREZINHA GHIDORSI SIMIONI, pelo regime de comunhão universal de bens, conforme Certidão de Casamento nº 8548, do livro 29, às fls. 035 e v de Concórdia-SC. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 30 de julho de 1.993. Adolfo B. Budola. Oficial. -*****

R-5-16.230.- PROT:60.847, livro I.C. DATA:30.07.93 - TRANSMISSÃO Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 07 de abril de 1.993, lavrada nas Notas do Tabelião distrital de São Luiz Capanema-Pr., no livro 046, às fls.155, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por NELSON KRAEMER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, com GESSI LEDA KRAEMER, capaz, do comércio, portador da Ced.de Identidade RG.nº 1.221.566-Pr., por compra feita a VALDIR JOSÉ SIMIONI e sua esposa ENEDILCE TEREZINHA GHIDORSI SIMIONI, brasileiros, casados, comerciantes, ele portador da Ced.de Identidade RG.nº3.085.798-4-Pr., e a Cert.de Casamento nº 8548, Liv.29 de Concórdia-Sc., CPF.nº 196 400 999-53, pelo preço de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), sem condições especiais. GR-ITBI Nº106/93. Negativa Municipal nº 808, ambas expedidas pela Prefeitura Mun.de Capanema-Pr.; D.O.I., à Receita Federal isento de comunicação cfe Ato Declaratório nº08, do Tabelião de São Luiz-Capanema-Pr. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 30 de julho de 1.993. Adolfo B. Budola. Oficial. -*****

R-6-16.230.- PROT: 66.843 do livro I.D. DATA: 23.11.95.- TRANSMISSÃO Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 03 de novembro de 1.995, lavrada nas Notas do tabelião do Distrito de São/Luiz-Capanema-Pr., do livro nº 049, fls. 53 e vº., o imóvel da presente matrícula foi adquirido por SOELY TERESINHA TESSER, brasileira separada consensualmente, capaz, vendedora, portadora da Carteira de Identidade RG.nº 4.124.593-0-Pr., do CIC. nº 806.733.689-04, por compra feita a NELSON KRAEMER e sua mulher dona GESSI LEDA KRAEMER, bra

SEGUIE



100016

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR
Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado
 Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro
 Fone: (46) 3552-13-92
 CNPJ: 77832061/0001-40

MATRÍCULA	RUBRICA	FICHA
16.230.-	<i>Ab</i>	II.-

CONTINUAÇÃO
 sileiros, casados pelo Regime de Comunhão de Bens, anterior à vigên-
 cia da Lei nº 6.515/77, conforme Registro nº 781 do livro 2-B do /
 Cartório de Capitão Leônidas Marques-Pr., capazes, agricultores, por-
 tador da Carteira de Identidade RG.nº 1.221.566-Pr., portadores do/
 CIC. nº 192.105.409-30, pelo preço de R\$8.000,00 (oito mil reais),
 não havendo condições especiais. GR-ITBI-Homologada pela Prefeitura
 Municipal de Capanema-Pr., sob nº 1.184/95. Negativa Municipal sob.
 nº 9.476. Guia de I.S.O.I., à Receita Federal sob nº (não consta),/
 do Tabelião do Distrito de São Luiz-Capanema-Pr. Custas: 3.285,00 V
 RC. O referido é verdade e dou fe. Capanema, 23 de novembro de 1.99
 5. Adolfo B. Budola. Oficial. - *Adolfo B. Budola*
Sônia C. Hermann
 ESCRIVENTE
 C. I. R. G. 987.888

FIM DA IMAGEM

SEGUIE

Selo Digital de Autenticidade
 na última folha



000016 A

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR
Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado
Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro
Fone: (46) 3552-13-92
CNPJ: 77832061/0001-40

CERTIDÃO ATUALIZADA DE MATRÍCULA

Certifico, nos termos do § 1º, Art. 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216, de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula número 16.230, do livro 02 arquivada neste Ofício.

O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 11 de Agosto de 2016

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 9QauT . E8259 . 4Q5ng, Controle: zxKL1 . 8FeE


[] Tibério Braga de Bittencourt Budola - Registrador Designado
[x] Sônia Elair Hermann- Escrevente
[] Viviane Vanessa Klauck - Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.124.593-0

POLEGAR DIREITO



Soely Teresinha Tesser Ferreto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.124.593-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/02/2010

NOME: SOELY TERESINHA TESSER FERRETO

FILIAÇÃO: LUIZ TESSER
HELENA CEMBRANI TESSER

NATURALIDADE: FRANCO BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/12/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA-CAPANEMA/PR, SEDE
C.CAS=3268, LIVRO=17B, FOLHA=33

CPF: 806.733.689-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 2430/2016
Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: SOELY TERESINHA TESSER

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 747 - CAJU CONFE - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CPF :

806.733.689-04

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

TTTXXBJXUFFHXJTXT8QQBB

Observações: VALIDADE 30 DIAS

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 11/08/2016.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.capanema.pr.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015100571-29

Certidão fornecida para o CPF/MF: **806.733.689-04**

Nome: **SOELY TERESINHA TESSER FERRETO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



11/08/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOELY TERESINHA TESSER FERRETO
CPF: 806.733.689-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

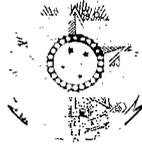
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:54:47 do dia 11/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2017.

Código de controle da certidão: **7B0B.CAF7.8785.CDA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOELY TERESINHA TESSER FERRETO

CPF: 806.733.689-04

Certidão nº: 77700800/2016

Expedição: 11/08/2016, às 13:54:16

Validade: 06/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOELY TERESINHA TESSER FERRETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **806.733.689-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Capanema - PR

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

SOELY TERESINHA TESSER FERRETO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.124.593-0-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 806.733.689-04, residente e domiciliada na Avenida Independência, nº 966, Apto. 05, Centro, Capanema/Pr.

Na qualidade de legítima proprietária e possuidora do imóvel localizado no lote nº 05, Quadra 37, do Setor Sudeste, da Planta Geral do Município de Capanema, medindo 1.200 m², com uma casa mista, em grande proporção madeira, com 3 quartos, 2 banheiros, cozinha, sala com 3 ambientes (estar, jantar e TV), lavanderia, dispensa, varanda e garagem cobertas, considerando as tratativas para formalização da locação do referido imóvel ao Município de Capanema para implantação da Casa Lar Municipal, autorizo os servidores e agentes públicos necessários para realização das benfeitorias e modificações no imóvel.

Por ser expressão de verdade, subscrevo abaixo.

Capanema, 10 de agosto de 2016

SOELY TERESINHA TESSER FERRETO
CPF/MF sob o nº 806.733.689-04



11/08/23

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

Processo dispensa: 12

Capanema, 11 de agosto de 2016

PROTOCOLO NÚMERO: 12

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 12 expedido em 11/08/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	3210	11.003.08.243.0802-6.058	000	33.90.36.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



0011024

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº xxxx
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/xxxx

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN** do outro lado **xxxxxxxxxxxx**, CPF **xxxxxxxxxx**, residente na **RUA xxxxxxxxxxxx** nº **xx**- **CEP: xxxxxxxxxxxx** - **BAIRRO: xxxx**, **Município de xxx**, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº xx/xxxx**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. A empresa vencedora do certame deverá oferecer imóvel localizado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Município de xxxxx, com área de xxxxxxxxxxxxm², Imóvel construído sob o lote urbano nº xx, Quadra nº xx do Setor xx. Matriculado sob nº xxx,.

3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;



000025

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- 3.1.6.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.7.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.1.8.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.9.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.10.** Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a.** obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b.** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c.** obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d.** instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
- 3.1.11.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de **combate a incêndio**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13.** Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.14.** Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 3.1.15.** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.1.16.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2.** Pagar as taxas de água e esgoto;
- 4.1.3.** Pagar as taxas de Limpeza do local;
- 4.1.4.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);
- 4.1.5.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



mmmpc

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

4.1.6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.12. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.14. Fica dispensado o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, de origem municipal, incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.



111102

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.2. Valor total do contrato R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo **5º(quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel**, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **15(quinze) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



000028

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será **xx(xxx) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



111120

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

10.4.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
xxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	Do Exercício

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da



000020

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu próprio interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.



11/07/2016

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.447, DE 05 DE JULHO DE 2016.

Nomeia Comissão de Avaliação para Locação de Imóvel Comercial.

A Prefeita Municipal de Capanema, Lindamir Maria de Lara Denardin, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 121 da Lei nº 877/2001,

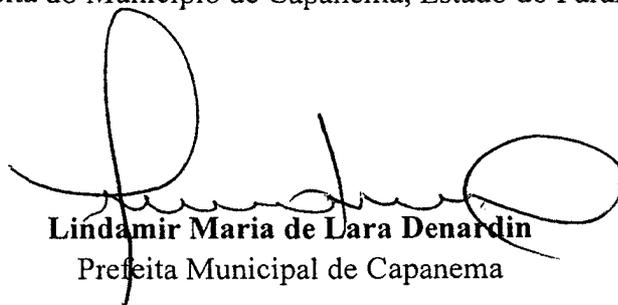
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fazerem parte da Comissão de Avaliação para Locação de Imóveis comerciais, próximo do imóvel a ser locado.

Clair José Walter
Édina Luciane Escher Sott
Rubens Luís Rolando Souza

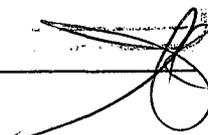
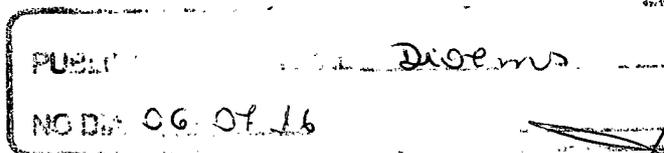
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de julho de 2016.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal de Capanema

Dê-se ciência.
Publique-se.





Município de Capanema - PR
Departamento de Tributação

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

OBJETO

A casa residencial, com área de 159,60 m²(cento e cinquenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados). Sobre o lote 05, da Quadra 37, do Setor SE, da Planta geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, registrado sob nº 16.230 no Registro de Imóveis de Capanema – PR a ser locada pelo valor mensal de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), apresentada pelo Locador.

AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação para Locação de Imóvel Comercial, nomeada pela Portaria nº 6.447/2016, apresenta valores de locações comerciais abaixo especificado:

LOTE	QUADRA	LOCADOR	M ² IMÓVEL DO	VALOR DA LOCAÇÃO	VALOR POR M ²
02	37	Jorge Nenning	70,00	R\$450,00	R\$6,42
10	37	Arnaldo Costa	122,00	R\$500,00	R\$4,09
11	37	Alcides Kollet	45,00	R\$250,00	R\$5,55
18	27	Irno Gerhardt	73,50	R\$300,00	R\$4,08

Após pesquisa efetuada junto ao mercado imobiliário de Capanema – PR, a casa para locação acima descrita no valor de R\$750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), mensais (R\$4,69 valor por m²) está com valores compatíveis com o mercado.

Sendo o que consta para o momento,
Firmamos o presente.

Capanema, 11 de agosto de 2016.

Rubens Luis Rolando Souza

Clair Jose Walter

Édina Luciane Escher Sott



000035
~~000034~~

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 185/2016

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa de Licitação nº 08/2016.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PRÉVIA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR. DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.251/2015 e 6.417/2016, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para locação de imóvel destinado à instalação da Casa Lar Municipal de Capanema, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portarias 6.251/2015 e 6.417/2016 – fl. 01 e verso;
- II) Requisição da licitação – fl. 02;
- III) Justificativa para a dispensa de licitação – fl. 03;
- IV) Termo de Referência – fls. 04/05;
- V) Decisão Judicial de Interdição da Casa Lar Esperança e Vida – Consórcio Público Intermunicipal – fls. 06/08;
- VI) Ata de Reunião com o Ministério Público Estadual – Procedimento Administrativo nº 0027.16.000358-1 – fls. 09/12;
- VII) Relatório Social acerca vistoria do futuro imóvel locado – fls. 13/14;
- VIII) Documento do Imóvel e do Proprietário – fls. 15/22;
- IX) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 23;
- X) Minuta do contrato – fls. 24/32; e,
- XI) Portaria nº 6.447/2016 e Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – fls. 33/34.

É o relatório.



000036
000035

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



1111/2016
1111/2016

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço, o que resulta na necessidade da realização de uma pesquisa de preços no mercado, o que se verifica a fl. 34, conforme Parecer Técnico e justificativa para a escolha do local acostada as fls. 13/14.

Com relação às razões de escolha do imóvel, extrai-se o patente interesse público envolvido como alegado pela rede de proteção subscritora do Relatório Social de fls. 13/14, com destaque no trecho transcrito abaixo:

“Por este motivo formou-se uma comissão da rede de proteção para vistoria de um imóvel situado na Rua Minas Gerais, 747 – Bairro São José Operário, Capanema- Paraná para possível locação e funcionamento da Casa Lar para abrigar as crianças e adolescentes que hoje estão abrigados na Casa Lar Interditada judicialmente.

A casa vistoriada pela comissão é de madeira, ampla com ambientes propícios para acomodar a demanda que temos, com um quintal espaçoso tendo como as crianças utilizarem o mesmo para o lazer e totalmente cercado com uma boa segurança.

A Comissão após uma vistoria detalhada do imóvel que aconteceu no dia 10/08/2016, deixou como ressalva a necessidades de algumas melhorias na estética, na adaptação interna da casa e acessibilidade.

A comissão se manifesta favorável à locação deste imóvel para funcionar a Casa Lar do Município de Capanema.”



000038
11/11/97

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Ademais, verifica-se a presença dos documentos que comprovam a regularidade fiscal da pretensa contratada (comprovante de inscrição pessoa física, certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas).

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que se enquadra na espécie descrita no art. 24, X, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação das futuras contratadas

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos do futuro contratado, observa-se que Soely Teresinha Tesser Ferreto, inscrita no CPF/MF sob o nº 806.733.689-04 apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de locação

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei, bem como demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo). Ademais, serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei de Inquilinato nº 8.245/91. Por conseguinte, nesse contrato, deverá conter:

- a) O conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) As cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Destarte, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.



0000039
0000038

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

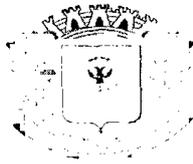
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da locação, **com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 11 de agosto de 2016.


Românti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Românti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



COPIADO
10/08/2016

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 08/2016**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.
AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO
CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

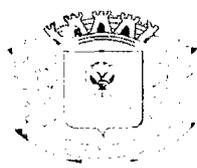
NOME DO CREDOR: SOELY TERESINHA TESSER FERRETO
CNPJ: 806.733.689-04
ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 407, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO
CEP: 85760-000 - CIDADE/UF: CAPANEMA /PR

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR	12	MESES	750,00
Valor total R\$ Valor total R\$ 9.000,00 (nove mil reais)				

1.1. Objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)



00111042
[Handwritten signature]

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em **Valor total R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Capanema, 11 de agosto de 2016



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

11/08/2016

Terça-Feira, 16 de Agosto de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1169

Página 10 / 061

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2016.

O Município de Bom Sucesso do Sul – PR., comunica que realizará o Pregão Presencial nº 24/2016, do tipo menor preço por item, destinado ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente (material de escritório e papelaria), para atendimento de todos os Departamentos Municipais. Data de recebimento e abertura das propostas dia 30/08/2016, às 09h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Candido Merlo, nº 290. O edital encontra-se disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo ser solicitado pelos e-mail pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel (46) 3234-1135. Bom Sucesso do Sul, 15 de Agosto de 2016. Andreia Zanella - Pregoeira

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2015

Contratante: Município de Bom Sucesso do Sul/PR
Contratada: ITAMAR LUIS GUIMARÃES & CIA LTDA-ME
Cláusula Primeira – Objeto-Tendo em vista o aumento da demanda inicialmente estimada pelo Município, conforme justificativa constante do Ofício nº 222/2016, da Chefe da Divisão de Compras, ficam acrescidas 6 (seis) unidades ao item 7 da presente Ata de Registro de Preços, conforme descrito abaixo:

Descrição	Qtde.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
NOTEBOOK COM ESTAS CARACTERÍSTICAS: Modelo 5200U, Geração do Processador 5ª Geração Velocidade do Processador 2,2 GHz, Memória Cache 3 MB, Sistema Operacional Windows 8.1, Tipo de Placa de Vídeo Integrada (On-Board) HD de 500 GB, Memória RAM 4 GB, Tipo de Memória DDR3, Tamanho da Tela 15,6" LED Full HD, Resolução Máxima da Imagem 1366x768 Pixels Conexões Sem Fio Wi-Fi, Bluetooth 4.0, Entradas e Saídas Ethernet (RJ-45), HDMI, VGA, USB 2.0, USB 3.0 Quantidades de Entradas 3 USB, Mídias Compatíveis DVD-RW, Leitor de Cartão de Memória SD, Recursos Adicionais Webcam, Microfone Interno ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Altura 2,53 cm Largura 38,16 cm Profundidade 25,6 cm Peso 2,5 kg, Garantia de 12 Meses.	06	Acer	3.085,00	18.510,00

Cláusula Segunda – Disposições Finais-Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 08 de agosto de 2016.

Neide Ferrari - Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FNS - PAB FIXO – Piso de Atenção Básica – 624008-3	08/08/2016	40.235,00
FNS - Vigilância em Saúde – 624012-1	15/08/2016	792,85
	15/08/2016	792,85
FNAS – BL PSEMC – 27.447-X	11/08/2016	810,78
FNDE – Salário Educação – 10.465-5	11/08/2016	46.519,91
FNDE – Fundeb – 19.144-2	15/08/2016	1.159,16

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em Valor total R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Capanema, 15 de agosto de 2016

Lindamir Maria de Lara Denardin-Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0163/2016

Processo dispensa Presencial Nº 08/2016

Data da Assinatura: 12/08/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: SOELY TERESINHA TESSER FERRETO.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR.

Valor total: R\$ 9.000,00 (nove Mil Reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2013, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e a SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, Prefeita Municipal, abaixo assinada, e de outro lado a SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, doravante designada CONTRATADA, estabelecida na rua Porto Alegre, nº 99, Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.601-480, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR ao fim assinado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.140.838-45.

Estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 191/2013, em decorrência das disposições do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Tendo em vista o contrato celebrado entre as partes em 19/09/2013 e seus respectivos aditivos realizados em 18/04/2014, 19/03/2015 e 1º/07/2015, que têm por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 24 HORAS, COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, A TODOS OS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCEDENDO CONSULTA/DIAGNÓSTICO E INTERNAMENTOS CASO NECESSÁRIO, e considerando a solicitação da empresa contratada protocolada sob o nº 1006/2016 na data de 22/06/2016, bem como o disposto na Cláusula Oitava §3º, do 3º Termo Aditivo do Contrato 191/2013 e ainda fundamentado no Parecer Jurídico nº 158/2016 emanado pela Procuradoria do Município, reequilibra-se o valor do referido contrato em 10,33%, conforme índice do INPC relativo ao período de 06/2015 a 06/2016 demonstrado na tabela abaixo:

Serviço	Unidade de medida	Preço unitário Vigente	Preço unitário Reequilibrado	Quantidade atingida pelo reequilíbrio
SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 24 HORAS, COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, A TODOS OS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCEDENDO CONSULTA/DIAGNÓSTICO E INTERNAMENTOS CASO NECESSÁRIO	MÊS	R\$18.075,26	R\$ 19.943,52	12,00
Valor total do reequilíbrio: R\$ 22.419,15 (vinte e dois mil, quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos)				

DIOEMS

CP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1580934557



00004

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº 163/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN** do outro lado **SOELY TERESINHA TESSER FERRETO**, CPF 806.733.689-04, residente na **RUA MINAS GERAIS, 747-CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR**, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 08/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. A empresa vencedora do certame deverá oferecer imóvel localizado na Rua Minas Gerais, 407, Bairro São José Operário, Município de Capanema, PR, com área de 159,60m², Imóvel construído sob o lote urbano nº 05, Quadra nº 37 do Setor S.E. Matriculado sob nº 16.230, em ótimo estado de conservação para instalação da Casa Lar

3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;



000045

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

- 3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.10. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;
- 3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de **combate a incêndio**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 3.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.1.16. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;
- 4.1.3. Pagar as taxas de Limpeza do local;
- 4.1.4. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);
- 4.1.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



00046

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

4.1.6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.12. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.14. Fica dispensado o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, de origem municipal, incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.



000047

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

6.2. Valor total do contrato R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5º(quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15(quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



000948

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



000049

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

10.4.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3210	11.003.08.243.0802-6.058	000	33.90.36.00.00	Do Exercício

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Srta. **Caroline Pilati- matrícula 2301-1,** , ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da



000250

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



000951

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.



000/52

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

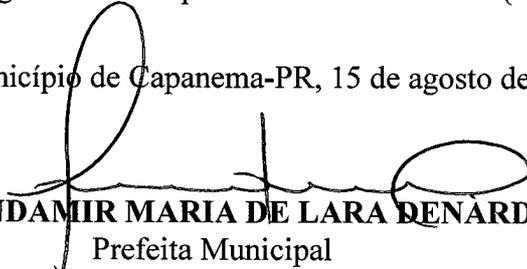
18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

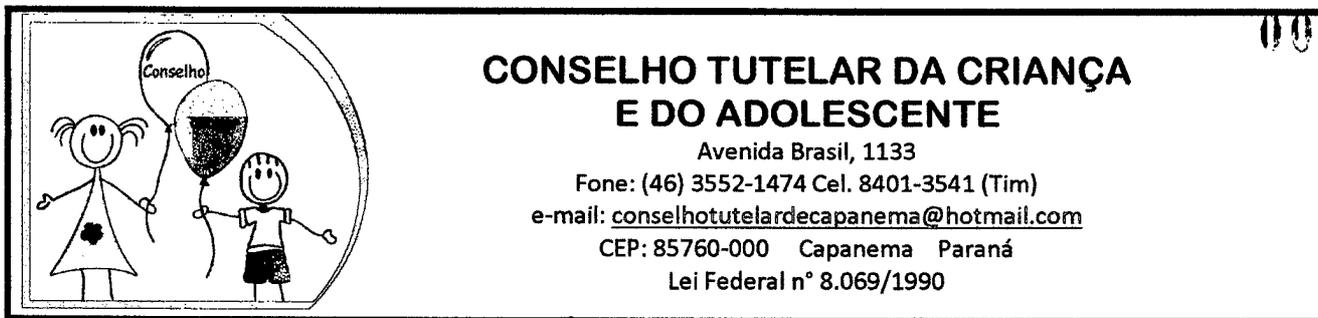
Município de Capanema-PR, 15 de agosto de 2016


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDI

Prefeita Municipal


SOELY TERESINHA TESSER FERRETO

Representante legal



Ofício nº 74/2016
2016

Capanema/Pr, 21 de outubro de

Senhor Procurador

Face durante a visita por parte deste Conselho Tutelar, na data de 20/10/2016, por volta das 16:00 h, na casa da criança situada a rua Minas Gerais, 747, bairro São José Operário, nesta cidade de Capanema/Pr, onde estão abrigados por determinação judicial (05) cinco crianças e (01) um adolescente, foi constatado no assoalho vários buracos, onde alguém pode cair e até fraturar um membro, conforme fotografias anexas.

Diante deste quadro e para preservar a integridade física dos abrigados e funcionários, solicitamos por parte desta Procuradoria Municipal que intervenha junto com órgão responsável do Município em caráter de urgência para sanar esta situação.

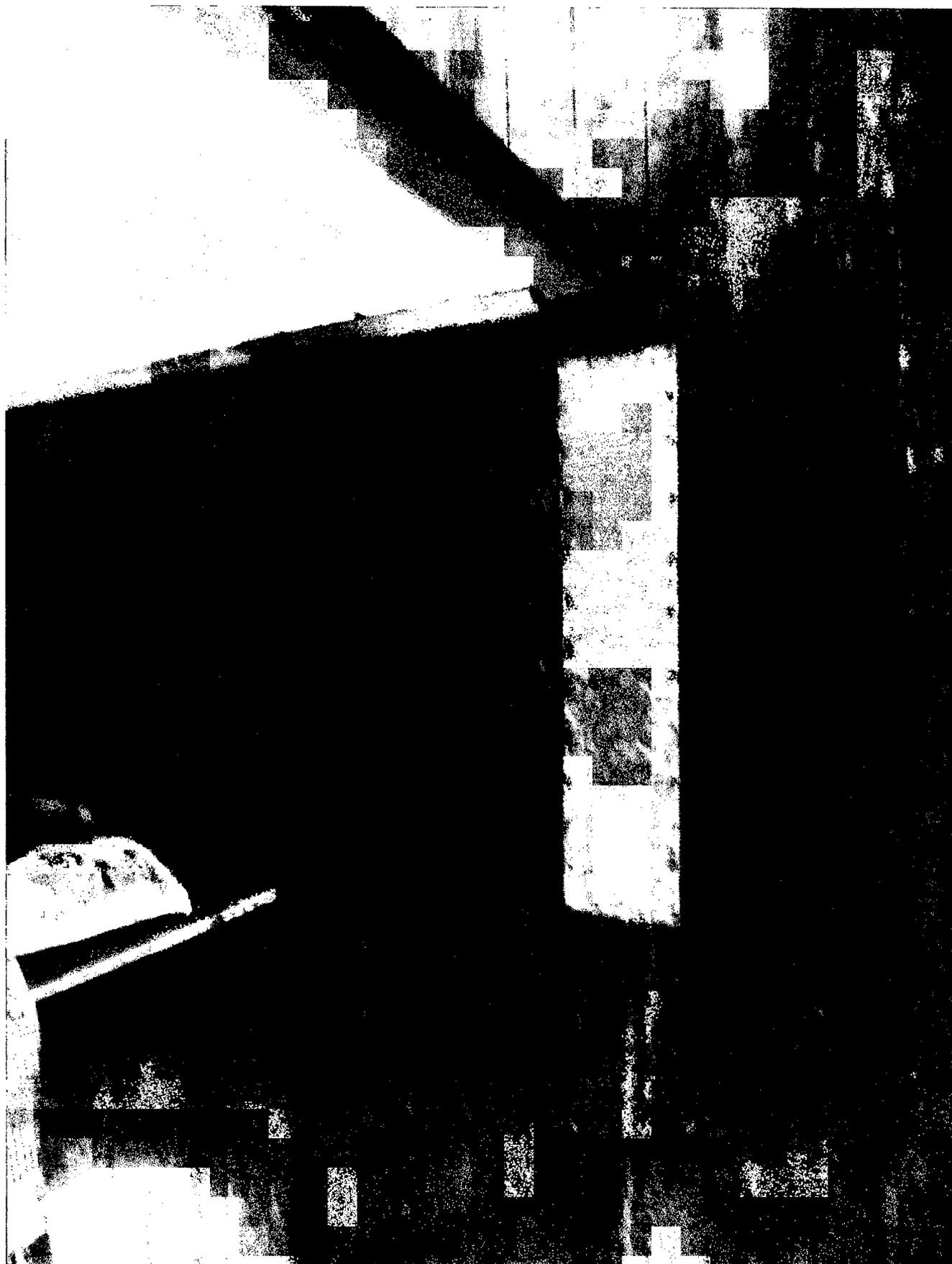
Desde já agradecemos a atenção que nos for dada, bem como caso não sejam tomadas as providências cabíveis teremos que acionar o Ministério Público.

Ilmo. Sr.

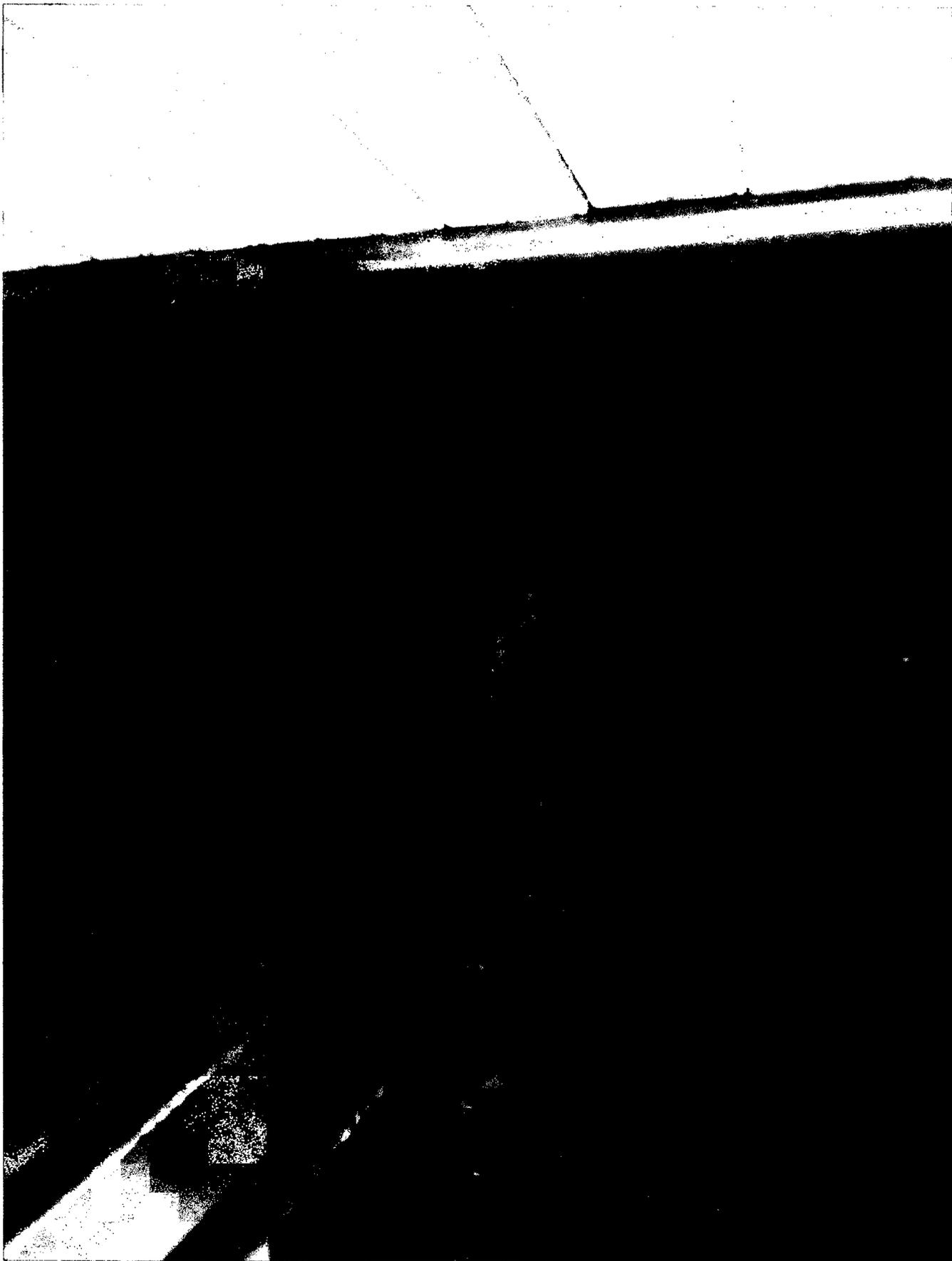
Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal de Capanema Pr.

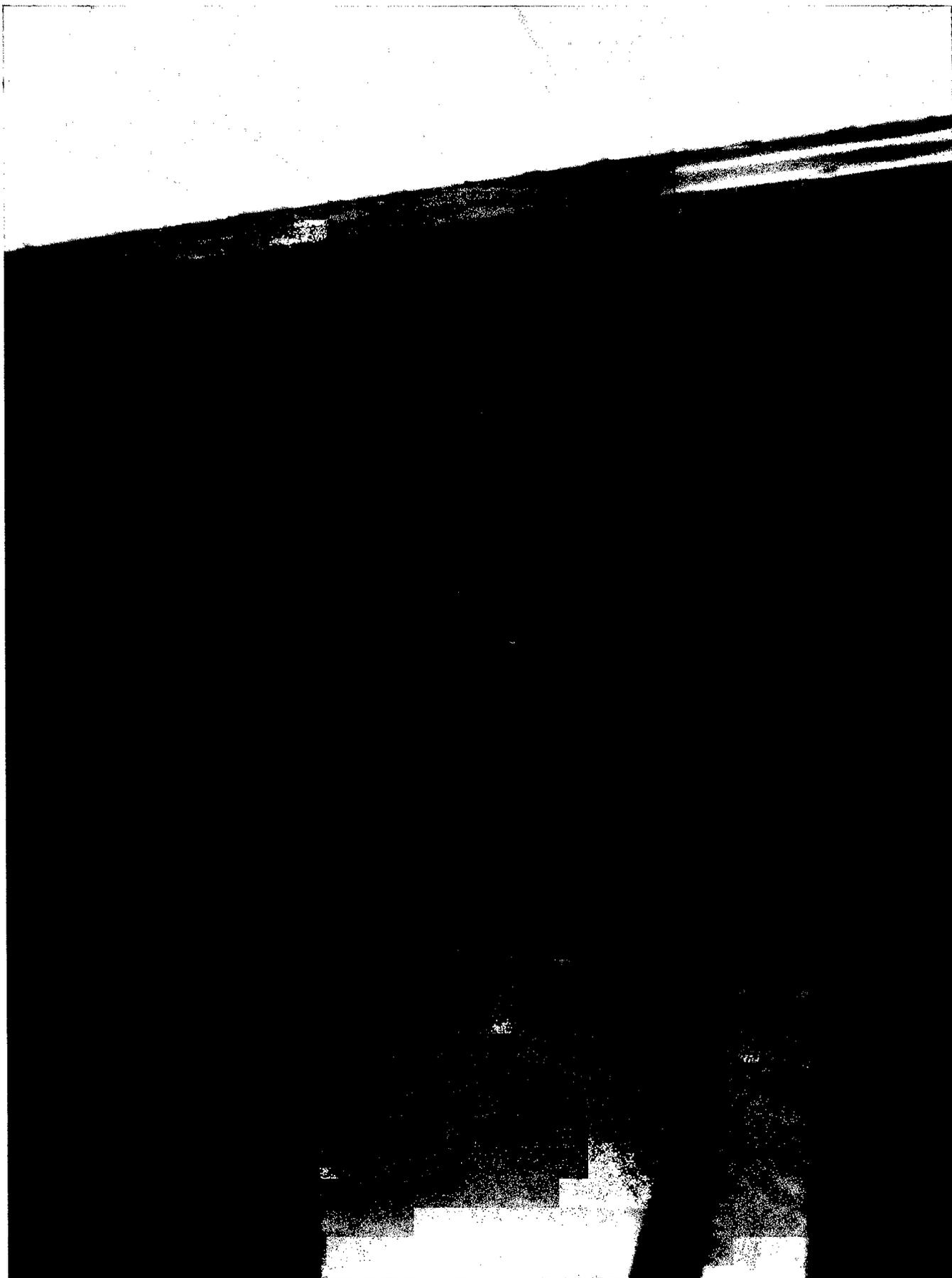
Jocemar Vieira
Conselheiro Tutelar



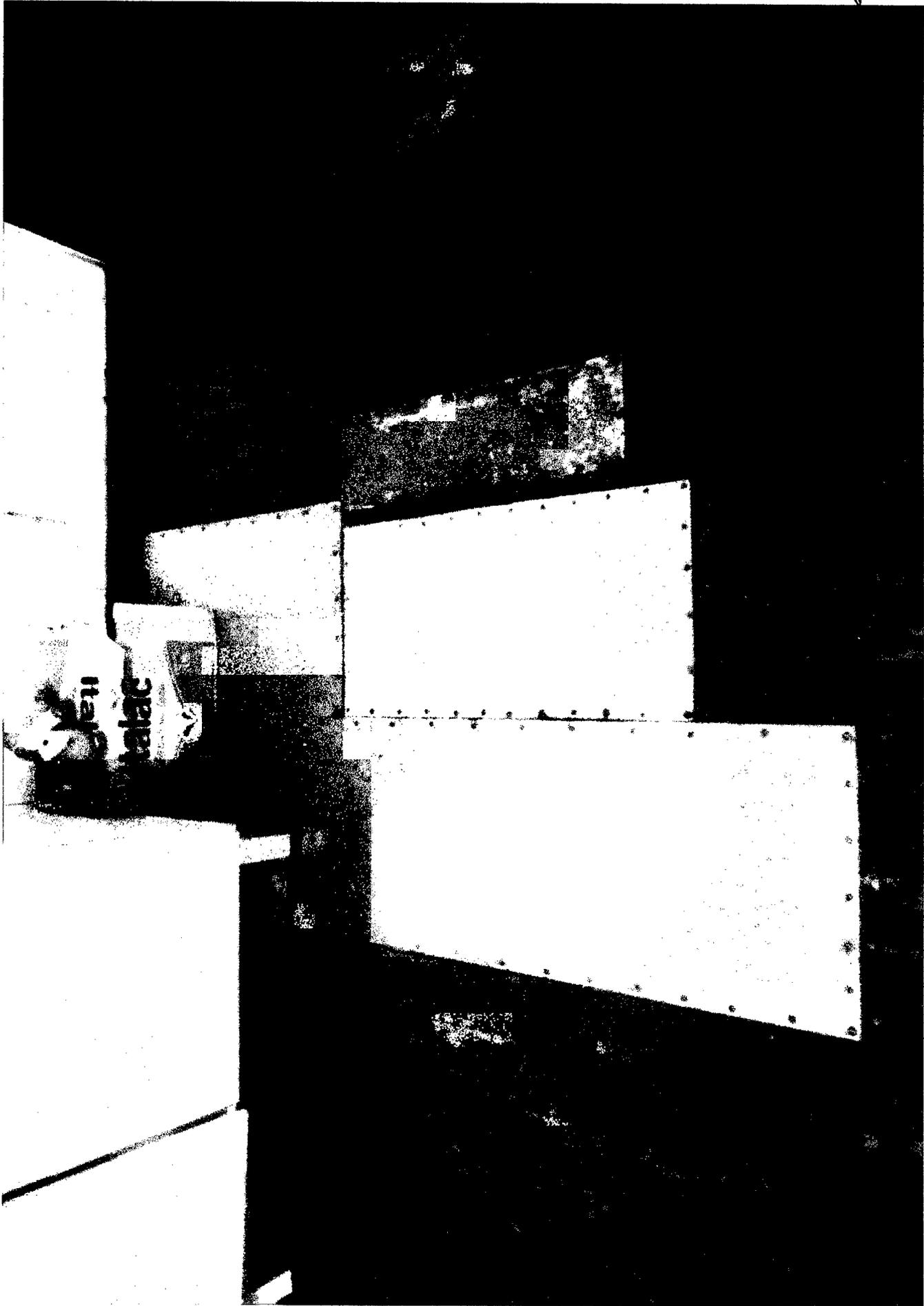
00/055

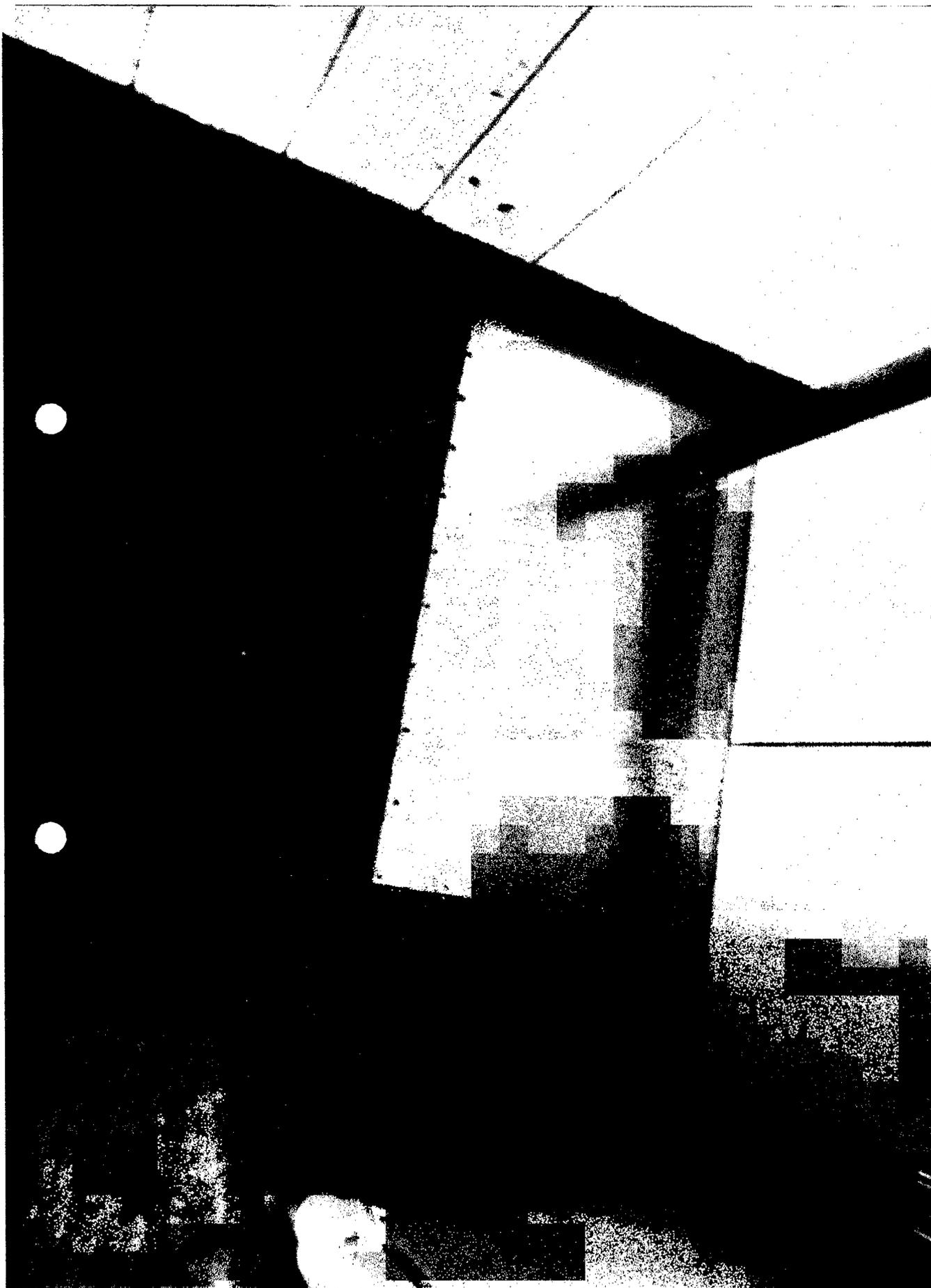


000056

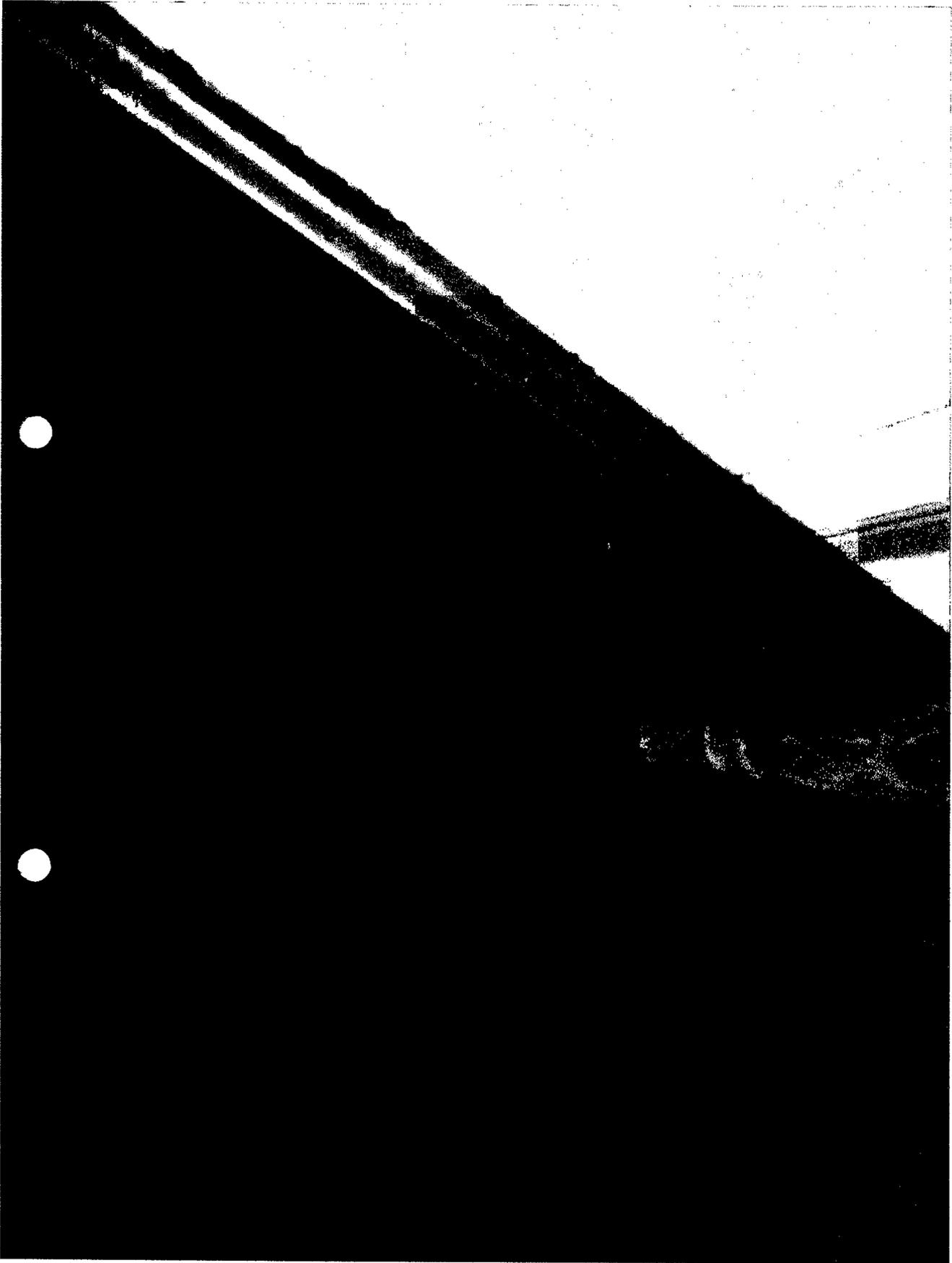












29Amm





000163

Município de Capanema – PR

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CÓPIA

Capanema, 09 de novembro de 2016.

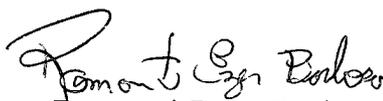
A Senhora
Soely Teresinha Tesser Ferreto,

Senhora,

Venho a presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LA acerca dos fatos relatados no ofício nº 74/2016, do Conselho Tutelar de Capanema, referente as avarias identificadas no assolhado do imóvel locado através do Contrato Administrativo nº 163/2016.

Considerando as obrigações pactuadas no contrato administrativo retro, NOTIFICO Vossa Senhoria para que no prazo de 2 (dois) dias seja informado quais providencias serão adotadas para realização dos consertos necessários no assolhado do imóvel, vez que tal imóvel é utilizado para instalação da Casa Lar Municipal com acolhimento de crianças das mais variadas idades.

Atenciosamente.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675


09/11/16.

Capanema, 18 de novembro de 2016.

Ao senhor Romanti Ezer Barbosa,
Procurador municipal.

Senhor,

Venho através desta responder a notificação recebida de Vosso Senhor, dizendo que contratei o Sr. Rogério Schantz para fazer todo o trabalho necessário na casa lar municipal.

Sendo que o contratado começará os trabalhos dia 21 de novembro de 2016.

Sem mais e deixando-me a disposição de Vosso Senhor.

Atenciosamente



Soely Teresinha Tesser Ferreto



000065

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Santa Isaete Stevens Pagno

Com relação ao Processo de Dispensa nº 08/2016, Contrato Administrativo nº 163/2016, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, Notifico a Sra. Santa Isaete Stevens Pagno, Secretária Municipal da Família e do Desenvolvimento Social, que o contrato de locação da Casa Lar se encerra no dia 14/08/2017. Lembro se que houver interesse em aditivar, terá o prazo de 5 dias para fazê-lo, deverá ser feita uma solicitação de aditivo de prazo, indicando o número de meses e ser devidamente justificado, endereçado ao Procurador Jurídico, o mesmo deverá ser entregue no setor de licitações da Prefeitura, que dará as devidas providências.

Capanema, 12 de julho de 2017

Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

12/07/17



0000000

Município de Capanema - PR
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Ofício nº 267/2017

Capanema 17 de julho de 2017

Ilma. Senhora

Roselia Kriger Becker Pagani

Presidente da Comissão Permanente de

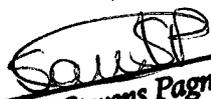
Abertura e Julgamento de Licitações.

Venho através da presente notificação do Processo de Dispensa N° 08/2016 Contrato Administrativo n° 163/2016 objeto Locação de Imóvel para Instalação da Casa Lar, informar a prorrogação de mais 6 meses de contrato para manter a Casa Lar.

Assim Sendo o interesse em tomar as providências para o seguimento do aluguel.

Sem mais para o momento me coloco a inteira disposição.

Atenciosamente,


Sandra Stevens Pagno
Dec. 6.266/2017
Sec. Municipal da Família
e Desenvolvimento Social

Sandra Stevens Pagno

Secretária da Família e Desenvolvimento Social.



000497

Município de Capanema - PR

DESPECHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação 08/2016, Contrato Administração nº 163/2016, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 24 de julho de 2017


Roselma Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitação



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 244/2017

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise a solicitação de aditivo de prazo do contrato nº 163/2016, da Dispensa de Licitação nº 08/2016.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR. RECOMENDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE LOCAÇÃO A FIM DE DEMONSTRAR A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica “Solicitação” às fls. 64/65, para a prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, haja vista se tratar de serviço prestado exclusivamente por esta empresa.

Consta no PA a “Solicitação do Secretário da Pasta” (fls. 64/65) e o despacho de encaminhamento (fl. 66).

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



000069

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo pretendido pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

Nesses casos, o regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/1993 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado, conforme preceitua o art. 62, § 3º, I, *in verbis*:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos



000070

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (destaquei)

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis.

Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Tal entendimento é acatado pelo Tribunal de Contas da União, que analisando Consulta formulada pela Advocacia Geral da União, proferiu Acórdão nº 1.127/2009 – Plenaário, assim ementado:

AC-1127/2009 - Processo: 002.210/2009-0

Entidade: Órgão: Advocacia Geral da União (AGU)

Sumário: CONSULTA. DURAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONHECIMENTO.

1. Pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, não se aplicam aos contratos de locação em que o Poder Público for locatário as restrições constantes do art. 57 da Lei.

2. Não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado.

3. A vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e



0000071

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (destaquei)

Nesse conjunto de ideias, é possível afirmar-se que o prazo nos contratos de locação em que a Administração é locatária deve ser determinado, todavia, sua vigência pode ser prorrogada caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Sobre a vigência e prorrogação contratual, transcrevo a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 163/2016, encartado às fls. 44/52:

“8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgão e entidades da Administração.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.”

Consoante se verifica da mencionada Cláusula Oitava do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/08/2016. Portanto, a vigência do contrato compreendia o período de 15/08/2016 a 14/08/2016.

Na Solicitação, a Secretaria de Administração pleiteia a prorrogação contratual, sob o argumento de continuidade da Casa Lar Municipal Governamental.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

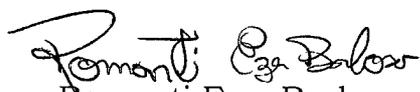
Considerando a supracitada disposição contratual do item 8.2, a Procuradoria solicita seja realizada pesquisa de preços de mercado afim de se avaliar a vantajosidade da pretendida prorrogação contratual.

3. CONCLUSÃO:

Preliminarmente, considerando o item 8.2 do Contrato Administrativo nº 163/2016, a Procuradoria se manifesta pela realização de pesquisa de preços de mercado afim de se avaliar a vantajosidade da pretendida prorrogação contratual, a ser aferida pela Comissão de Avaliação para Locação de Imóveis.

É o parecer.

Capanema, de 24 de julho de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



111-1673

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A
Comissão de Avaliação para Locação de Imóveis Urbanos e Rurais
Neste

Com relação a Dispensa de Licitação nº 08/2016, Contrato Administração nº 163/2016, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR. Notifico a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS para que no prazo de 5 (cinco) dias nos encaminhe um novo parecer técnico sobre o valor de locação desse imóvel, localizado na Rua Minas Gerais, 407, Bairro São José Operário, Município de Capanema Pr, com áreas de 159,60 m², matriculado sob nº16.230, Lote 05, Quadra 37 do Setor S.E.

Capanema, 25 de julho de 2017


Roselia Kriger Becker Pagani
Comissão Permanente de Abertura
e Julgamento de Licitações


25/07



001024

Município de Capanema - PR

Departamento de Tributação

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

OBJETO

A casa residencial, com área de 159,60 m²(cento e cinquenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), sobre o lote 05, da Quadra 37, do Setor SE, da Planta geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, registrado sob nº 16.230 no Cartório de Imóveis de Capanema – Pr, que está locada para o Município de Capanema, para funcionamento da Casa Lar, pelo valor mensal de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), apresentada para o período de 15/08/2016 a 14/08/2017.

AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação para Locação de Imóvel Comercial, nomeada pela Portaria nº 6.600/2017, reunida para análise do reajuste do Contrato de Locação nº 163/2016, referente a Dispensa de Licitação nº 08/2016, emite **PARECER** pelo reajuste calculado pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ao Final de 12 meses, conforme prevê a Cláusula Décima, Item 10.1 do referido Contrato.

Assim sendo, o preço da residência para prorrogação da locação acima descrita fica estipulada no valor de **R\$ 744,12(setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos)** mensais, estando desta forma compatíveis com valores praticados no mercado imobiliário e em conformidade com a deflação de -0,78% apontada pelo IGP-M do período.

Sendo o que consta para o momento,

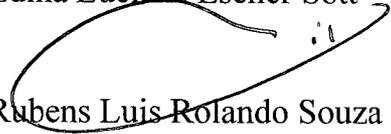
Firmamos o presente.

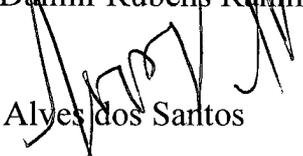
Capanema, 31 de julho de 2017.


Édina Luciane Escher Sott


Clair José Walter


Dalmir Rubens Rahmeier


Rubens Luis Rolando Souza


Valdeci Alves dos Santos

Reajuste de aluguel

Reajustes do aluguel de R\$750,00 a partir do início do contrato em 31-Julho-2016 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado, em base anual

Reajuste em 31-Julho-2017:

Varição do índice:	-0,78%
Valor reajustado:	R\$744,12

Observações sobre a atualização:

IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2016 = 0,18%;
Agosto-2016 = 0,15%;
Setembro-2016 = 0,20%;
Outubro-2016 = 0,16%;
Novembro-2016 = -0,03%;
Dezembro-2016 = 0,54%;
Janeiro-2017 = 0,64%;
Fevereiro-2017 = 0,08%;
Março-2017 = 0,01%;
Abril-2017 = -1,10%;
Maio-2017 = -0,93%;
Junho-2017 = -0,67%.
Julho-2017 = -0,78%



000076

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 08/2016, Contrato Administração nº 163/2016, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 02 de agosto de 2017



Rosélia Kriger Becker Pagani

Comissão Permanente de Abertura
e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

000077

PARECER JURÍDICO Nº 251/2017

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise a solicitação de aditivo de prazo do contrato nº 163/2016, da Dispensa de Licitação nº 08/2016.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica "Solicitação" às fls. 64/65, para a prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, haja vista se tratar de serviço prestado exclusivamente por esta empresa.

Consta no PA a "Solicitação do Secretário da Pasta" (fls. 64/65) e o despacho de encaminhamento (fl. 66).

A Procuradoria Municipal emitiu Parecer Jurídico nº 244/2017, às fls. 68/72, manifestando-se pela realização de diligências nos termos do item 8.2 do Contrato Administrativo 163/2016, para realização de pesquisa de preços de mercado afim de se avaliar a vantajosidade da pretendida prorrogação contratual.

A Comissão de Avaliação para locação de imóveis Urbanos Rurais, emitiu Parecer Técnico de fl. 74, concluindo pela possibilidade de prorrogar a locação pretendida no valor de R\$ 744,12 mensais.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria



000078

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo pretendido pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

Nesses casos, o regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais



02/0079

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

previstas na Lei nº 8.666/1993 que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado, conforme preceitua o art. 62, § 3º, I, *in verbis*:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (destaquei)

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis.

Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Tal entendimento é acatado pelo Tribunal de Contas da União, que analisando Consulta formulada pela Advocacia Geral da União, proferiu Acórdão nº 1.127/2009 – Plenaário, assim ementado:

AC-1127/2009 - Processo: 002.210/2009-0

Entidade: Órgão: Advocacia Geral da União (AGU)

Sumário: CONSULTA. DURAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONHECIMENTO.

1. Pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, não se aplicam aos contratos de locação em que o Poder Público for locatário as restrições constantes do art. 57 da Lei.

2. Não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo



000080

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado.

3. A vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (destaquei)

Nesse conjunto de ideias, é possível afirmar-se que o prazo nos contratos de locação em que a Administração é locatária deve ser determinado, todavia, sua vigência pode ser prorrogada caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Sobre a vigência e prorrogação contratual, transcrevo a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 163/2016, encartado às fls. 44/52:

“8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgão e entidades da Administração.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.”

Consoante se verifica da mencionada Cláusula Oitava do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/08/2016. Portanto, a vigência do contrato compreendia o período de 15/08/2016 a 14/08/2016.



099981

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

Na Solicitação, a Secretaria de Administração pleiteia a prorrogação contratual, sob o argumento de continuidade da Casa Lar Municipal Governamental.

Considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão de Avaliação para locação de imóveis urbanos e rurais, bem como considerando os esforços envidados por toda a rede de proteção em reformular a proposta de acolhimento da criança e adolescente em situação de abandono ou vulnerabilidade do Município de Capanema, a Procuradoria Municipal não vislumbra óbice na prorrogação contratual pelo prazo pretendido de 06 (seis) meses, no valor de R\$ 744,12 (setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da celebração do termo aditivo de prazo e valor, desde que sejam providenciados:

- a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja expirada;
- b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 02 de agosto de 2017.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000432

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 08/2016, Contrato Administração nº 163/2016, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR. Acato o Parecer Jurídico nº 251/2017, pela possibilidade do Aditivo de Prazo de Vigência e Valor.

Capanema, 02 de agosto de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016724658-86

Certidão fornecida para o CPF/MF: **806.733.689-04**
Nome: **SOELY TERESINHA TESSER FERRETO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 3448/2017
Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: SOELY TERESINHA TESSER FERRETO

ENDEREÇO: R MINAS GERAIS, 747 - CAJU CONFE - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CPF :

806.733.689-04

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMH282QETJ54425Q95

Observações: VALIDADE 30 DIAS

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 10/08/2017.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.capanema.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000085

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOELY TERESINHA TESSER FERRETO
CPF: 806.733.689-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:16:22 do dia 10/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2018.

Código de controle da certidão: **F872.B72F.861F.AF9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOELY TERESINHA TESSER FERRETO

CPF: 806.733.689-04

Certidão nº: 135174194/2017

Expedição: 10/08/2017, às 08:18:33

Validade: 05/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOELY TERESINHA TESSER FERRETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **806.733.689-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

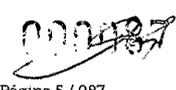
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PORTARIA Nº 6813, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.
Termo de Homologação do Pregão Presencial 87/2017.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão nº 87/2017, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ACESSÓRIOS, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por lote;

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº308/2017
Pregão Presencial Nº 087/2017

Data da Assinatura: 09/08/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COMERCIAL DE TECIDOS NICO LTDA-ME

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ACESSÓRIOS, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL JANETE KATZWINKEL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 10.072,20 (Dez Mil e Setenta e Dois Reais e Vinte Centavos)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod214261

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
COMERCIAL DE TECIDOS NICO LTDA-ME	1	1	ARGOLA PLÁSTICA, COM DIÂMETRO DE 28MM.	CORTINARO	3.972,00	0,20
COMERCIAL DE TECIDOS NICO LTDA-ME	1	2	BLACKOUT LISO COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER (70% POLIPROPILENO + 30% POLIETILENO); FRANZIDOR 03 FIOS GRAMATURA 217 G/M2, NCM: 54075300, TRAMA 33,73 tex, 337,33 dtex, Cv=1,21%, URDUME: X=8,40 tex, 84,00 dtex, Cv= 5,41%, GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 02 ANOS. COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	CORTEX	382,00	11,80
COMERCIAL DE TECIDOS NICO LTDA-ME	1	3	FRANZIDOR 03 FIOS, COM 50M.	FLORENCE	450,00	1,10
COMERCIAL DE TECIDOS NICO LTDA-ME	1	4	GANCHO ACRÍLICO.	CORTINARO	3.972,00	0,05
COMERCIAL DE TECIDOS NICO LTDA-ME	1	5	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CORTINAS		382,00	6,50
COMERCIAL DE TECIDOS NICO LTDA-ME	1	6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA EM LOCAL A SER INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.		57,00	10,00
COMERCIAL DE TECIDOS NICO LTDA-ME	1	7	SUPORTE COM PONTEIRAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS COM 2 UNIDADES.	CORTINARO	86,00	2,90
COMERCIAL DE TECIDOS NICO LTDA-ME	1	8	VARÃO METÁLICO COM DIÂMETRO DE 19MM, COM PONTEIRA.	CORTINARO	230,00	3,20

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão nº 87/2017, é de R\$ 10.072,20 (Dez Mil e Setenta e Dois Reais e Vinte Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná nove dias de agosto de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod244279

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOELY TERESINHA TESSER FERRETO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-

baixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOELY TERESINHA TESSER FERRETO, pessoa jurídica de direito privado, situada a R MINAS GERAIS, 747 CAJU CONFÉ-CEP: 85760000-BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato por seu representante legal, CPF: ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 08/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA-Conforme contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 08/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 251/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 163/2016 para mais 180(Cento e Oitenta dias) dias corridos a partir da data de término do contrato, fica também acrescido o seu valor em R\$ 4.464,72 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo. - Capanema-PR, 10 de agosto de 2017

AMÉRICO BELLÉ - Prefeito Municipal	SOELY TERESINHA TESSER FERRETO - Contratada
------------------------------------	---

Cod244279



000085

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOELY TERESINHA TESSER FERRETO

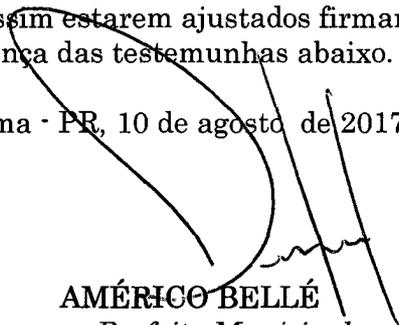
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOELY TERESINHA TESSER FERRETO, pessoa jurídica de direito privado, situada a R MINAS GERAIS, 747 CAJU CONFE - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato por seu representante legal, , CPF: ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 08/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

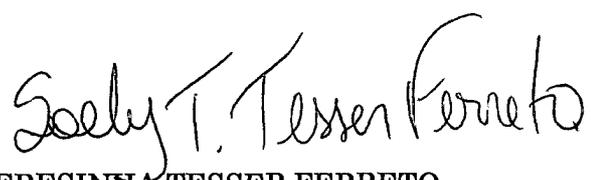
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 08/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 251/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 163/2016 para mais 180(Cento e Oitenta dias) dias corridos a partir da data de término do contrato, fica também acrescido o seu valor em R\$ 4.464,72 (Quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 10 de agosto de 2017


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


SOELY TERESINHA TESSER FERRETO
Contratada



11111189

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Sandra Isaete Stevens Pagno
Secretária Municipal da Família e do Desenvolvimento Social

Com relação a Dispensa de Licitação 08/2016, Contrato Administração nº 163/2016, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR. Notifico a Sra. Sandra Isaete Stevens Pagno, Secretária Municipal da Família e do Desenvolvimento Social, de que o Contrato acima descrito encerra seu prazo de vigência e execução na data de 10/02/2018. Havendo interesse a mesma deverá protocolar uma solicitação de aditivo de prazo e execução num prazo máximo de 8 dias.

Capanema, 17 de janeiro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

18/02/18
Sandra



0000/20

Município de Capanema - PR
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

REQUERIMENTO

Eu, Sandra Stevens Pagno, Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social, venho através do presente REQUERER a locação para mais trinta (30) dias da Casa Lar, localizada na Rua Minas Gerais, 747, bairro São José Operário – Capanema – PR. Que realiza o atendimento a crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, que são retirados de suas famílias.

Esse atendimento será realizado pela Família Acolhedora e nesse período ocorrerá a adaptação das crianças e adolescentes nestas famílias.

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição.

Sandra Stevens Pagno
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

*Sandra Stevens Pagno
Dec. 6.266/2017
Sec. Municipal da Família
e Desenvolvimento Social*

26/01/2018
Resolvi



11/11/18

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 8/2016, Contrato Administrativo nº163/2016, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 26 de janeiro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

[Handwritten signature] 099

PARECER JURÍDICO Nº 35/2018

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise a solicitação de aditivo de prazo do contrato nº 163/2016, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2016.

EMENTA: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL. INSTALAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA LAR. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RESPECTIVA CONTRAPRESTAÇÃO DO MUNICÍPIO. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise da Procuradoria-Geral requerimento de prorrogação contratual, com a justificativa da necessidade de transição das crianças mantidas na Casa Lar, para o Programa Família Acolhedora. É o relatório.

2. PARECER:

2.1. Da prorrogação contratual:

A possibilidade de prorrogação do presente contrato restou muito bem fundamentada pelos pareceres nº 244/2017 (fls. 68/72) e nº 251/2017 (fls. 77-81), ambos encartados no processo em análise.

Destarte, tendo em vista o disposto no art. 58, I, da Lei nº 8.666/93, considerando, ainda, as justificativas e documentos juntados no processo, reputo como possível a prorrogação do contrato por mais 30 dias, com a respectiva contraprestação do Município, no valor atualmente pago pela locação.

[Handwritten signature]
Página 1/2



1093

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Encaminhem-se os autos ao Contador, para especificar a dotação orçamentária para arcar com as despesas deste aditivo.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da celebração da prorrogação do contrato nº 163/2016, nos termos acima propostos, desde que sejam providenciados:

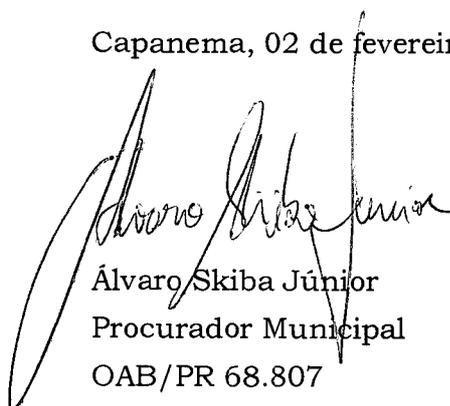
a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja expirada;

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, 02 de fevereiro de 2018.



Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807



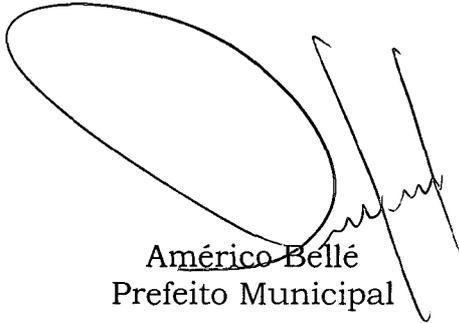
Município de Capanema - PR

11/01/2018

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 8/2016, Contrato Administrativos nº 163/2016, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR. Acato o Parecer Jurídico nº 35/2018 pelo aditivo do prazo de Vigência. Solicito ao Setor de Licitações para que tome todas as providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 02 de fevereiro de 2018



Américo Bellé
Prefeito Municipal

000095



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOELY TERESINHA TESSER FERRETO
CPF: 806.733.689-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

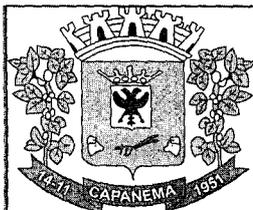
Emitida às 20:04:40 do dia 17/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2018.

Código de controle da certidão: **F87D.1246.EB69.A34E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

96

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**
ESTADO DO PARANÁ**CERTIDÃO NEGATIVA 576/2018**
Regularidade Fiscal de Pessoa Física**IMPORTANTE:**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: SOELY TERESINHA TESSER FERRETO

ENDEREÇO: R MINAS GERAIS, 747 - CAJU CONFE - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CPF :

806.733.689-04

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMH282QEM4X4424RP2

Observações: VALIDADE 30 DIAS

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 02/02/2018.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.capanema.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOELY TERESINHA TESSER FERRETO

CPF: 806.733.689-04

Certidão nº: 144130806/2018

Expedição: 02/02/2018, às 13:37:59

Validade: 31/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOELY TERESINHA TESSER FERRETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **806.733.689-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017577027-15

Certidão fornecida para o CPF/MF: **806.733.689-04**
Nome: **SOELY TERESINHA TESSER FERRETO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/06/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

DECRETO Nº 6.461 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Decreto Ponto Facultativo de Carnaval.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema, - DECRETA: Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo de Carnaval no Município de Capanema, nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's

Funcionarão normalmente na quarta-feira, dia 14 de fevereiro, a partir das 7h00min.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde funcionará na quarta-feira, dia 14 de fevereiro, a partir das 13h00min.

Art. 4º As demais Secretarias e setores da Administração Pública Municipal funcionarão na quarta-feira, dia 14 de fevereiro, a partir das 13h15min.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de janeiro de 2018

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Decreto Nº 6.463, de 02 de FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação do Comitê Municipal como a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, dos artigos 14 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004 e da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005. - D E C R E T A:

Art. 1º-O controle e participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local pela Instância de Controle Social, designada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 2º-Fica designado o Comitê de Controle Social de caráter permanente, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, constituída pela representação dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes: GOVERNAMENTAIS:

Titular: Edinéia Inês Schutz Schwenk – Operadora Máster PBF;

Suplente: Kelly Cogo – Assistente Social-CRAS;

Titular: Alcione Roberto Closs – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Suplente: Loiri Albanese Moraes – Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

Titular: Rosângela Loraine Hirt Falcade – Agente Comunitária de Saúde – Secretaria de Saúde;

Suplente: Daiane Glizielí Pastorini – Representante da Secretaria de Saúde;

NÃO GOVERNAMENTAIS:

Titular: Marínes Schwan – Representante da Provopar;

Suplente: Sandra Cigolini Weissheimer – Representante do Bairro Santa Cruz;

Titular: Ivete da Rosa – Representante do Bairro São Cristóvão;

Suplente: Jaqueline Raquel Cappelletti Baierle – Representante da Paróquia Nossa Senhora do Sagrado Coração;

Titular: Pastor Jean Haberman – Representante das Instituições Religiosas;

Suplente: Loreni do Nascimento – Representante das famílias beneficiárias.

Art. 3º-A função dos Membros do Comitê, é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 4º-O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto nº 5164/2012, de 27 de junho de 2012. - Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06

A Secretaria de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, segundo o disposto nas Leis Municipais; art 37, inc. IX, da Constituição Federal, convoca a pessoa abaixo relacionada, visando a contratação de servidor público, em Regime Jurídico Especial de Previdência Social para suprir demanda temporária, excepcional e eventual do Município, para tomar posse junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classif.	Nome do Candidato
6º	Anna Paula Mainardi

Capanema, 31 de janeiro de 2018.

Jonas Welter - Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 6.956, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Termo de Homologação Pregão 05/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 05/2018, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS E DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA AS COMPETIÇÕES DO VERÃO CAPANEMA 2018, A SER REALIZADO EM SETE ETAPAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por item; - VENCEDORES

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
J. D. MIRANDA & CIA LTDA-ME	1	LOCAÇÃO DE TRÊS BANHEIROS DE DECOMPOSIÇÃO QUÍMICA, CONFECIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, INCLUINDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO E INDICAÇÃO EXTERNA DE ABERTO/FECHADO, PISO ANTIDERRAPANTE, TELAS DE VENTILAÇÃO, LARGURA MÍNIMA DE 1,20 m E ALTURA MÍNIMA DE 2,20 m, CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LITROS, IDENTIFICAÇÃO MASCULINA E FEMININA, PARA UMA ETAPA DO VERÃO CAPANEMA A SER REALIZADO NO FINAL DE SEMANA COM INÍCIO NA TARDE DE SÁBADO ATÉ O DOMINGO À TARDE, INCLUSIVE OS PRODUTOS QUÍMICOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA	J.D. MIRANDA	7,00	1.075,00
J. O. MIRANDA & CIA LTDA-ME	2	LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE ARQUIBANCADA DE 15M DE COMPRIMENTO E 5 DEGRAUS TODA EM AÇO, PARA UMA ETAPA DO VERÃO CAPANEMA A SER REALIZADO NO FINAL DE SEMANA COM INÍCIO NA TARDE DE SÁBADO ATÉ O DOMINGO À TARDE, INCLUSIVE O SERVIÇO DE MONTAGEM.	J.D. MIRANDA	7,00	2.445,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Nº 05/2018, é de R\$ 24.640,00 (Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos, trinta e um dias de janeiro de 2018

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº30/2018

Pregão Presencial Nº 05/2018

Data da Assinatura: 31/01/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: J. D. MIRANDA & CIA LTDA-ME

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS E DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA AS COMPETIÇÕES DO VERÃO CAPANEMA 2018, A SER REALIZADO EM SETE ETAPAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 17.115,00 (Dezesseite Mil, Cento e Quinze Reais)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOELY TERESINHA TESSER FERRETO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. SOELY TERESINHA TESSER FERRETO, residente a Rua MINAS GERAIS, 747-CEP: 85760000-BAIRRO: CENTRO, Município de Capanema PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 08/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA-Conforme contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 08/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 35/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 163/2016 para mais 30(Trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato. Também fica aditivo o valor de R\$ 744,12 (Setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema-PR, 02 de fevereiro de 2018

AMÉRICO BELLÉ - Prefeito Municipal	Representante Legal SOELY TERESINHA TESSER FERRETO - Contratada
------------------------------------	--



100

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa SOELY TERESINHA TESSER FERRETO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. SOELY TERESINHA TESSER FERRETO, residente a Rua MINAS GERAIS, 747 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Município de Capanema PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 08/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 08/2016, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 35/2018, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 163/2016 para mais 30(Trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato. Também fica aditivado o valor de R\$ 744,12 (Setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 02 de fevereiro de 2018


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


Representante Legal
**SOELY TERESINHA TESSER
FERRETO**
Contratada



Prefeitura Municipal de Capanema
 FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
 Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

Desde 2014, auxílio moradia de juizes custou R\$ 5,4 bilhões

Levantamento do site "Contas Abertas" aponta que o auxílio-moradia pago a juizes e promotores já custou ao País, desde setembro de 2014, quando o pagamento do benefício foi autorizado pelo Supremo Tribunal Federal, um total de R\$ 5,4 bilhões. O assunto voltou à tona nos últimos dias, depois que foi revelado que o juiz Marcelo Bretas, que cuida do julgamento dos casos da operação Lava Jato no Rio de Janeiro, pediu e garantiu na Justiça o direito a receber o

benefício de R\$ 4.377 mensais, apesar de sua esposa, também juíza, já receber o pagamento, e ambos morarem em imóvel próprio. Resolução do Conselho Nacional de Justiça proíbe o pagamento do auxílio a magistrados que residam com quem perceba "vantagem da mesma natureza". As informações são do Bem Paraná; Bretas se defendeu, no seu perfil do Twitter. "Pois é, tenho esse 'estranho' hábito. Sempre que penso ter direito

a algo eu vou à Justiça e peço. Talvez devesse ficar chorando num canto, ou pegar escondido ou à força. Mas, como tenho medo de merecer algum castigo, peço na Justiça o meu direito", escreveu. Após a repercussão da postagem, o juiz informou aos seus "seguidores" na rede social que daria um tempo nas publicações. "Informo que não usarei esta conta de Twitter pelos próximos meses. Teremos um ano de muito trabalho... Até", afirmou o magistrado.

Com 12%, taxa de desemprego bate recorde no Brasil

A taxa de desemprego média de 2017 ficou em 12,7%, segundo dados divulgados pelo IBGE. O número é recorde da série histórica da Pnad. Em 2016, a taxa havia ficado em 11,5%, ante os 8,5% registrados em 2015. Isso quer dizer que, em média, o desemprego atingiu 13,23 milhões de pessoas da força do trabalho no ano passado. Esse também é o maior contingente de pessoas sem trabalho dos últimos cinco anos. As informações são do Diário do Poder.

Analisando-se apenas o último trimestre do ano, a taxa ficou em 11,8%. A taxa do terceiro trimestre de 2017 havia ficado em 12,4%. Já a taxa do último trimestre de 2016 havia sido de 12%. Para 2018, analistas estimam que a taxa média do ano deva ficar na casa dos 12%. A Pnad considera tanto empregos com carteira assinada quanto os sem carteira.

Segundo a IBGE, a renda média real do trabalhador foi de R\$ 2.154 no quarto trimestre do ano passado. O resultado representa alta de 1,6% em relação ao mesmo período do ano anterior. A massa de renda real habitual paga aos ocupados somou R\$ 193,4 bilhões no quarto trimestre, alta de 3,6% ante igual período do ano anterior.

DECRETO Nº 6.463, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.
 Dispõe sobre a designação do Comitê Municipal como a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.833, de 09 de janeiro de 2004, dos artigos 14 e 30 do Decreto nº 5.208, de 17 de setembro de 2004 e da Instrução Normativa nº 01, de 20 de maio de 2005.

D E C R E T A
 Art. 1º - O controle e a participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local pela Instância de Controle Social, designada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a interseccionalidade e a paridade entre governo e sociedade civil.
 Art. 2º - Fica designado o Comitê de Controle Social de caráter permanente, com as funções de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, constituída pela representação dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

GOVERNAMENTAIS

- Titular: Ednêia Inês SchulzSchwenk - Operadora Máster PBF;
- Suplente: Kelly Cogo - Assistente Social - CRAS;
- Titular: Alcione Roberto Cloas - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Suplente: LoniAlbanes Moraes - Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- Titular: Rosângela LoraneHirFalcade - Agente Comunitária de Saúde - Secretara de Saúde;
- Suplente: Dsane GizeleiPastorm - Representante da Secretara de Saúde;

NÃO GOVERNAMENTAIS

- Titular: Marlene Schwann - Representante da Propovpar;
- Suplente: Sandra CgabinWeissheimer - Representante do Bairro Santa Cruz;
- Titular: Ivete da Rosa - Representante do Bairro São Onofre;
- Suplente: Jaqueline Raquel CappellinBastieri - Representante da Paróquia Nossa Senhora do Sagrado Coração;
- Titular: Pastor Jean Habouman - Representante das Instituições Religiosas;
- Suplente: Loreni do Nascimento - Representante das famílias beneficiárias.

Art. 3º - A função dos Membros do Comitê, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
 Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as do Decreto nº 5184/2012, de 27 de junho de 2012.
 Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018.

Américo Bellé
 Prefeito Municipal

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 163/2016, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PARANÁ e de outro lado a empresa SOELY TERESINHA TESSER FERRETO pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. SOELY TERESINHA TESSER FERRETO, residente a Rua MINAS GERAIS, 747 - CEP: 85760000 - BAIRRO CENTRO, Município de Capanema PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 08/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 08/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 35/2016, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 163/2016 para mais 30(trinta) dias a contar a partir da data de término do contrato. Também fica atualizado o valor de R\$ 744,12 (setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 02 de fevereiro de 2018

AMÉRICO BELLÉ
 Prefeito Municipal
 Representante Legal
 SOELY TERESINHA TESSER FERRETO
 Contratada

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTVICHACARAPEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A 'JADE', inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA JEFFENS DA ROSA, CPF 836.693.539-68 e fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 21/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 20/01/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 21/2016, entre as partes acima identificadas, para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, ATENDENDO AO PROCESSO Nº 1028974-26/2016, PROPOSTA SICONV Nº 13869/2016 DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 36/2016, fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº 22/2017 para mais 12 (doze) meses corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 02 de fevereiro de 2018

AMÉRICO BELLÉ
 Prefeito Municipal
 SILVIA LETICIA JEFFENS DA ROSA
 Representante Legal
 CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
 Contratada

PORTARIA Nº 6.957, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.
 Converte Licença Especial de servidor Gilberto Bartz em verba indenizatória.
 O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2012,
 CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.462/2017, que exonou, a pedido, Gilberto Bartz do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I.

RESOLVE
 Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, ao servidor Gilberto Bartz, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, mediante a importância de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a ser paga em parcela única. Parágrafo Único - A verba indenizatória prevista no artigo 1º desta Portaria será paga juntamente com as verbas rescisórias do servidor.
 Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2018.

Américo Bellé
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema
 FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
 Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

PORTARIA Nº 6.958, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.
 Concede Licença Especial a servidora Rafaela Maria da Rosa.
 O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o requerimento, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 91/2018,
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2012,
RESOLVE
 Art. 1º Conceder (03)três meses de Licença Especial a servidora Rafaela Maria da Rosa, ocupante do cargo da Agente Comunitária de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 5.177/2012, de 02 de julho de 2012, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, a ser usufruído no período de 01/02/2018 a 30/04/2018, com todos os direitos e vantagens do cargo.
 Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 1º dias do mês de fevereiro de 2018.

Américo Bellé
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.959, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.
 Concede licença sem vencimentos a servidora Rosicler Capelletti dos Reis.
 O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Requerimento, protocolizado sob nº 177/2018,
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A e 74-B, Subseção IV, do Estatuto dos Servidores Municipais,
RESOLVE
 Art. 1º Conceder licença sem vencimentos a servidora Rosicler Capelletti dos Reis, do cargo de Agente Comunitária de Saúde, matrícula 2286-1, para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 1º dias do mês de fevereiro de 2018.

Américo Bellé
 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pérola D'Oeste
 Rua Presidente Costa e Silva, 260
 85740-000 - Pérola D'Oeste - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
RESOLUÇÃO Nº 001/2018
SUMULA Nomeia Servidor, para ocupar Cargo de Provedor em Comissão.
 Renato Karsz, Presidente da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com fundamento no Artigo 27 inciso VII da Lei Orgânica do Município, combinando com o Artigo 31 inciso XXIX do Regimento Interno; Lei Municipal nº 300/02, e com o Artigo 4º e o Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 642/09 e demais disposições legais.
RESOLVE
 Art.1º. Fica NOMEADA, a partir do dia 01.02.2018, a Senhora ELISANDRA APARECIDA CALLEGARI, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão, de Diretor Executivo da Câmara, Nível CC-6, da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste-PR, para uma jornada de trabalho com 40 horas semanais.
 Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
 Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 01 de fevereiro de 2018.

Renato Karsz
 Presidente da Câmara



Microrregião de Francisco Beltrão terá um novo Hospital

Cida lança programa de revitalização do rio Iguaçu

Pág. 02

Pág. 15

Cacispar retorna às reuniões mensais com oportunidade de aprimoramento profissional

Pág. 03

Em 2017, Paraná investiu R\$ 20,4 bilhões em saúde, educação e segurança

Pág. 05

Sanepar entrega obras e anuncia investimentos no Sudoeste

Pág. 09

Visitantes da Expobel terão experiência real com simulador de capotamento

Pág. 10

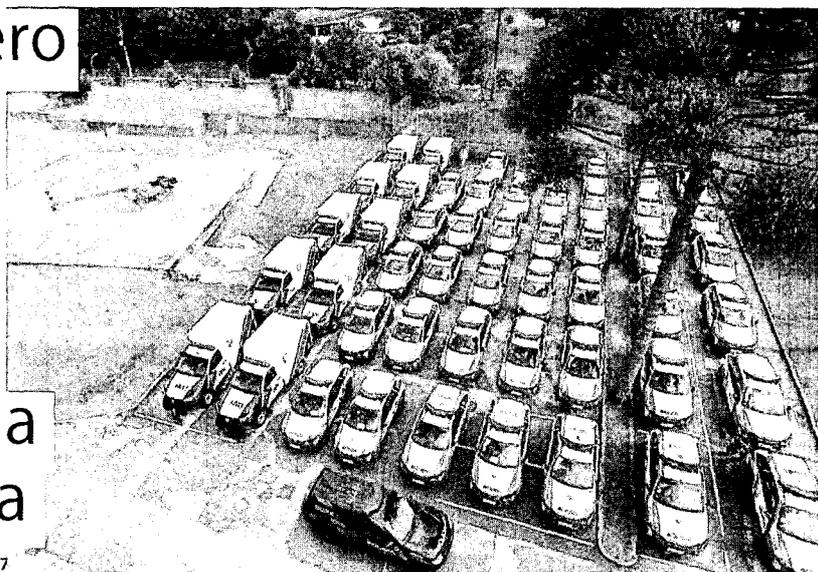
Tecpar analisa produtos utilizados na merenda escolar do Paraná

Pág. 16



Helicóptero e novas viaturas para PM e IML reforçam a segurança

Pág. 07





103

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Sandra Isaete Stevens Pagno
Secretária Municipal da Família e do Desenvolvimento Social

Com relação a Dispensa de Licitação nº 08/2016, Contrato Administrativo nº163 /2017, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR. Notifico a Sra. Sandra Isaete Stevens Pagno, Secretária Municipal da Família e do Desenvolvimento Social, que o contrato acima mencionado vence no dia 12/03/2018. Havendo necessidade solicito que no prazo de 3 dias corridos faça uma solicitação de aditivo.

Capanema, 19 de fevereiro de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

Recebi
20/02/18.
Sandra P.



Município de Capanema - PR
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

104

Ofício N° 99/2018

28 de fevereiro de 2018

Prezada Senhora

Em resposta a Notificação recebida do Contrato Administrativo N° 163/2017, objeto de Locação de Imóvel para Instalação da Casa Lar, visto que o funcionamento desse imóvel será extinguido, optando para a modalidade de Família Acolhedora as quais estão prontas para receber as crianças e adolescentes do município de Capanema-Pr.

Declaro que não haverá a necessidade do processo de uma nova licitação ne aditivo como proposto para este imóvel e uso do mesmo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer eventualidade.

Atenciosamente,

Sandra Stevens Pagno

Secretária da Família e Desenvolvimento Social

Sandra Stevens Pagno
Dec. 6.266/2017
Sec. Municipal da Família
e Desenvolvimento Social

Ilma. Senhora
Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações.



000/05

Município de Capanema - PR
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Ofício nº 182/2018

Capanema 03 de Abril de 2018

A
Comissão Permanente de Licitação
Referente: Aluguel Casa Lar.

Informamos a esta Comissão, que a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, fará o uso de mais um (1) mês do Imóvel locado através do Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2016, pois a modalidade da Família Acolhedora ainda esta em fase de adaptação.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer eventualidade

Atenciosamente,

Sandra Stevens Pagno
Secretária da Família e Desenvolvimento Social

Ilma. Senhora
Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações.



000106

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 8/2016, Contrato Administrativo nº 163/2016, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CASA LAR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 03 de abril de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR

107

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2016

Pelo presente termo de rescisão contratual, Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Governador Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de agora em diante denominada DISTRATANTE, e a Locadora **SOELY TERESINHA TESSER FERRETO**, CPF: 806.733.689-04, residente na Rua Minas Gerais, nº 747, Centro, Capanema, doravante denominada DISTRATADA, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 163/2016, que tinha como objeto a Locação do imóvel localizado na Rua Minas Gerais, nº 407, Bairro São José Operário, Município de Capanema/Pr, com área de 159,60m², construído sob o lote urbano 05, Quadra 37, do Setor SE, objeto da matrícula nº 16.230, perante o CRI de Capanema/Pr, de propriedade da DISTRATADA, para instalação da Casa Lar Governamental de Capanema/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dá por causa, amigável, a presente rescisão, com base legal no artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Encontra-se em tramitação Ação Civil Pública, Autos nº 2758-49.2017.8.16.0061, que tramita perante a Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - da Comarca de Capanema/Pr, na qual entre os pedidos deduzidos na exordial, encontra-se exigências de adequações físicas e estruturais no imóvel locado para Instalação da Casa Lar.

Considerando a impossibilidade de o imóvel atender as exigências de adequação apresentadas pela Vigilância Sanitária, e, referendadas pelo Ministério Público na citada Ação Civil Pública, o Distratante conclui pela rescisão da locação em questão, visando futura substituição do imóvel.



09/0108

Município de Capanema - PR

Portanto, ante as obrigações contratuais assumidas, pactuam as partes que a DISTRATANTE pagará a DISTRATADA a importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), pelos custos de manutenção, pintura e consertos necessários no imóvel e reposição de pertencas que existam quando o imóvel foi locado (item 4.1.7 do Contrato Administrativo).

Além da importância descrita acima, a DISTRATANTE se compromete ao pagamento das faturas de água e energia elétrica pendentes até a data da assinatura do presente instrumento.

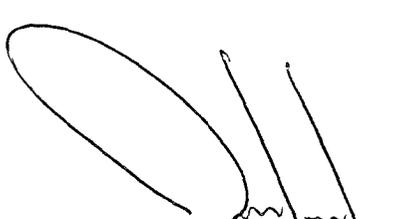
Ante ao valor descrito acima, a DISTRATADA assume o integral compromisso de arcar com o pagamento de todos os serviços e consertos que se fizerem necessários no imóvel e na mobília do imóvel, renunciando expressamente o direito de reclamar qualquer outra importância do DISTRATANTE.

Por sua vez, a DISTRATADA dá plena e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas pelo DISTRATANTE, nada mais podendo exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Capanema – Paraná.

Capanema, 18 de maio de 2018.



Prefeitura Municipal de Capanema
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
Distratante



SOELY TERESINHA TESSER FERRETO
Distratada



009109

Município de Capanema - PR
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Ofício N° 277/2018

Capanema 18 de maio de 2018

Prezado Senhor,

A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, em devolutiva visita realizada na Casa Lar, juntamente com a Dona Sueli, proprietária da casa, as técnicas, e a secretária, fizeram a vistoria ao qual observou-se a reposição dos seguintes objetos do imóvel.

- Fixar as janelas as sala;
- Controle do ar que está quebrado;
- Box (banheiro interno);
- Vaso lavado de pés (banheiro interno);
- Caixa descarga (vaza água o mesmo já havia sido consertado mas não para de vazar);
- Tirar as paredes colocadas pela prefeitura;
- Pintura em um dos quartos está desenhado;
- Vidro da lavanderia;
- Vaso de flor que esta na parte de fora, foi quebrado;

Proprietária em comum acordo recebe em dinheiro, poderão fazer proposta aos invés de conserto e devolução.

Solicita gentileza dos alugues atrasados está necessitando com máxima urgência.

Sra. Sueli se colocou a inteira disposição, como ainda elogiou a forma que conduzimos a locação do imóvel.



11/03/110

Município de Capanema - PR
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Sem mais para o momento nos colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

Sandra Stevens Pagno
Secretária da Família e Desenvolvimento Social
Dec. 6.266/2017
Sec. Municipal da Família
e Desenvolvimento Social

Exmo. Senhor
Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal de Capanema-PR.

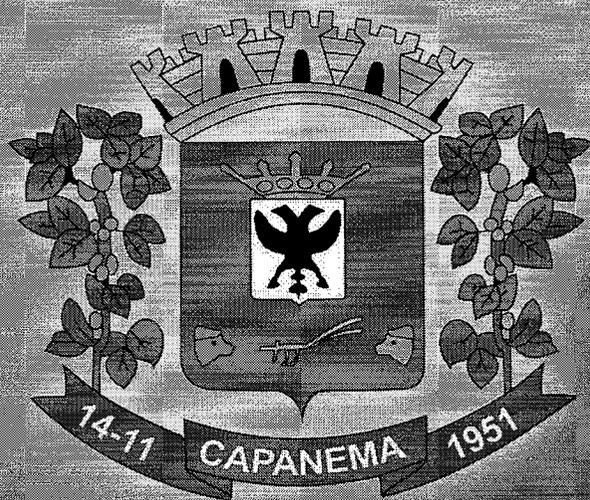
SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2018

EDIÇÃO 0034
4 PÁGINAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.05.18:15:59:50-03'00'



112

EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Sandra Pagno
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo: Clésio Novick
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Airton Marcelo Barth - Presidente
Vereador: Valdomiro Brizola - Vice-Presidente
Vereadora: Izoete Ap. Walker - 1ª Secretária
Vereador: Edson Wilmsen - 2ª Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereador: Sergio Ullrich

ATOS LICITATÓRIOS



Município de Capanema - PR

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2016**

Pelo presente termo de rescisão contratual, Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Governador Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº

75.792.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de agora em diante denominada DISTRATANTE, e a Locadora **SOELY TERESINHA TESSER FERRETO**, CPF: 806.733.689-04, residente na Rua Minas Gerais, nº 747, Centro, Capanema, doravante denominada DISTRATADA, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 163/2016, que tinha como objeto a Locação do imóvel localizado na Rua Minas Gerais, nº 407, Bairro São José Operário, Município de Capanema/Pr, com área de 159,60m², construído sob o lote urbano 05, Quadra 37, do Setor SE, objeto da matrícula nº 16.230, perante o CRI de Capanema/Pr, de propriedade da DISTRATADA, para instalação da Casa Lar Governamental de Capanema/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dá por causa, amigável, a presente rescisão, com base legal no artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Encontra-se em tramitação Ação Civil Pública, Autos nº 2758-49.2017.8.16.0061, que tramita perante a Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - da Comarca de Capanema/Pr, na qual entre os pedidos deduzidos na exordial, encontra-se exigências de adequações físicas e estruturais no imóvel locado para instalação da Casa Lar.

Considerando a impossibilidade de o imóvel atender as exigências de adequação apresentadas pela Vigilância Sanitária, e, referendadas pelo Ministério Público na citada Ação Civil Pública, o Distratante concluiu pela rescisão da locação em questão, visando futura substituição do imóvel.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321
CAPANEMA - PR

Portanto, ante as obrigações contratuais assumidas, pactuam as partes que a DISTRATANTE pagará a DISTRATADA a importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), pelos custos de manutenção, pintura e consertos necessários no imóvel e reposição de pertences que existiam quando o imóvel foi locado (item 4.1.7 do Contrato Administrativo).

Além da importância descrita acima, a DISTRATANTE se compromete ao pagamento das faturas de água e energia elétrica pendentes até a data da assinatura do presente instrumento.

Ante ao valor descrito acima, a DISTRATADA assume o integral compromisso de arcar com o pagamento de todos os serviços e consertos que se fizerem necessários no imóvel e na mobília do imóvel, renunciando expressamente o direito de reclamar qualquer outra importância do DISTRATANTE.

Por sua vez, a DISTRATADA dá plena e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas pelo DISTRATANTE, nada mais podendo exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Capanema - Paraná.

Capanema, 18 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Capanema
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
Distratante

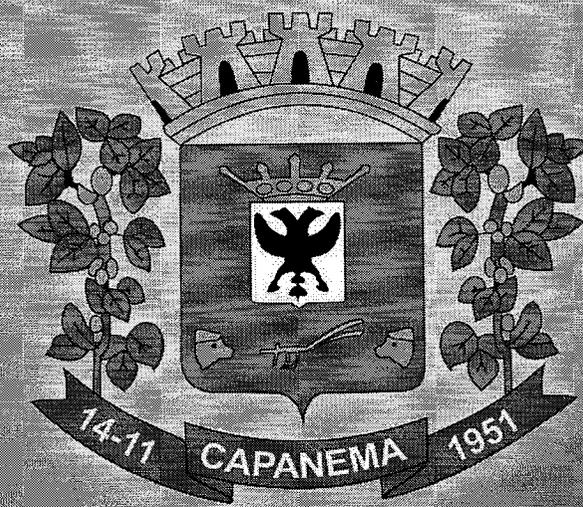
SOELY TERESINHA TESSER FERRETO
Distratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321
CAPANEMA - PR

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONVOCAÇÃO 04

A Secretaria Municipal de Educação vem através deste, fazer a convocação para escolha de vagas remanescentes relativas ao ano de 2018.



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal
de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro



Município de Capanema - PR

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2016

Pelo presente termo de rescisão contratual, Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Avenida Governador Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLI, de agora em diante denominada DISTRATANTE, e a Locadora SOBLY TERESINHA TESSER FERRETO, CPF: 806.733.689-04, residente na Rua Minas Gerais, nº 747, Centro, Capanema, doravante denominada DISTRATADA, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 163/2016, que tinha como objeto a Locação do imóvel localizado na Rua Minas Gerais, nº 407, Bairro São José Operário, Município de Capanema/Pr, com área de 159,60m², construída sob o lote urbano 05, Quadra 37, do Setor SE, objeto da matrícula nº 16.230, perante o CRI de Capanema/Pr, de propriedade da DISTRATADA, para instalação da Casa Lar Governamental de Capanema/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dá por causa, amigável, a presente rescisão, com base legal no artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Encontra-se em tramitação Ação Civil Pública, Autos nº 2758-49/2017.8.16.0061, que tramita perante a Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - da Comarca de Capanema/Pr, na qual entre os pedidos deduzidos na exordial, encontra-se exigências de adequações físicas e estruturais no imóvel locado para instalação da Casa Lar.

Considerando a impossibilidade de o imóvel atender as exigências de adequação apresentadas pela Vigilância Sanitária, e, referendadas pelo Ministério Público na citada Ação Civil Pública, o DISTRATANTE concluiu pela rescisão da locação em questão, visando a futura substituição do imóvel.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

Portanto, ante as obrigações contratuais assumidas, pactuam as partes que a DISTRATANTE pagará a DISTRATADA a importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentas reais), pelos custos de manutenção, pintura e consertos necessários no imóvel e reposição de pertences que existiam quando o imóvel foi locado (item 4.1.7 do Contrato Administrativo).

Além da importância descrita acima, a DISTRATANTE se compromete ao pagamento das faturas de água e energia elétrica pendentes até a data da assinatura do presente instrumento.

Ante ao valor descrito acima, a DISTRATADA assume a integral responsabilidade de arcar com o pagamento de todos os serviços e consertos que se fizerem necessários no imóvel e na mobilização do imóvel, renunciando expressamente a direito de reclamar qualquer outra importância da DISTRATANTE.

Por sua vez, a DISTRATADA dá plena e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas pelo DISTRATANTE, nada mais podendo exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Capanema - Paraná.

Capanema, 18 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Capanema
AMÉRICO BELLI
Prefeito Municipal
Distratante

SOBLY TERESINHA TESSER FERRETO
Distratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321
CAPANEMA - PR

Ceonc e São Francisco recebem aporte federal para atender municípios da região



O encontro de gestores da Saúde da microrregião aconteceu na Amsop, nesta sexta



Prefeitura Municipal
de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

Da assessoria

Gestores da saúde do Estado e de municípios da microrregião de Francisco Beltrão aprovaram a destinação de recursos do Ministério da Saúde para serviços do Ceonc e do Hospital São Francisco, que está sob intervenção administrativa da Prefeitura. A reunião da Comissão Intergestores Bipartite Regional (CIBR) aconteceu na sede da Amsop. O aporte de recursos federais nas duas unidades foi definido por portaria e o repasse será feito através do Fundo Municipal de Saúde de Francisco Beltrão. No entanto, o atendimento será para os 27 municípios que compõem a 8ª Regional de Saúde.

Para o São Francisco, a previsão é de que sejam enviados R\$ 500 mil mensais por um período de seis meses, dinheiro que havia sido solicitado ao então ministro da pasta, Ricardo Barros. Os recursos ajudarão a custear serviços do hospital durante o período em que estiver sob intervenção. Já o Ceonc receberá mais R\$ 6 milhões anuais destinados a serviços de média e alta complexidade no tratamento oncológico.

PORTARIA Nº 7.078, DE 21 DE MAIO DE 2018.
Concede Licença Especial a servidora efetiva Jussara Neske.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, na uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o requerimento, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 1.330/2018;
CONSIDERANDO a disponibilidade no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2012;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 03 (três) meses de Licença Especial a servidora efetiva Jussara Neske, ocupante de cargo de Auxiliar de Consultoria Dentária, nomeada pela Decreto nº 4.233/2008, referente ao período aquisitivo 2012 a 2017, a ser usufruída de 21/05/2018 a 21/08/2018, com todas as vantagens do cargo.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito da Município Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

Américo Belli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.079, DE 21 DE MAIO DE 2018.
Concede Licença Maternidade a Professora PSS Fátima Lais Pilati.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, na uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 18 de maio de 2018 a 12 de setembro de 2018, a professora PSS - Fátima Lais Pilati, matrícula 2.924-1.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 18 de maio de 2018.
Gabinete do Prefeito da Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

Américo Belli
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02/2018
SÍNULA: Aprova o Plano de ação Intersetorial do Programa Bolsa Família da município de Capanema-PR.
RESOLVE:
ARTIGO 1º Aprova o Plano de ação Intersetorial do Programa Bolsa Família na Município de Capanema-Pr, no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1471/2013.
ARTIGO 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação, revogando as resoluções 09 e 10/2017.
Capanema 18 de maio de 2018

Maria Olívia da Rosa
Presidente do CMAS



Câmara Municipal de
Santa Izabel do Oeste

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº 01/2018
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de direito de uso de licença de software de sistemas integrados em gestão pública, incluindo migração e conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico e assessoria para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Izabel do Oeste - PR, com recursos próprios, para um período de 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: 08/05/19.
VALOR TOTAL: R\$ 52.900,00 (Cinquenta e dois mil e novecentos reais).
DATA: 08/05/18.

Beltrão tenta regularização da ocupação do Terra Nossa

Pág. 02

Ministério Público construirá sede própria em Beltrão

Pág. 03

Arenatech vai trazer o astronauta Marcos Pontes

Pág. 07

Congresso técnico dos Jogos Escolares do Paraná é realizado em Santa Izabel do Oeste

Pág. 15

Educação alimentar de forma lúdica e divertida

Pág. 16



NOVO tempo



Terça-Feira, 22 de Maio de 2018 | Edição 1368
Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR
www.jornalnovotempo.com.br

Combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes

Pág. 08 e 09



WRP
TERAPÊUTICOS

Você pode viver sem dor!

ESTIMULADOR MUSCULAR E CIRCULATÓRIO

Alívio imediato de todos estes sintomas em apenas 5 minutos!

Alívio de dores:

- Da coluna
- Do Nervo Ciático
- Anti Stress
- Alívio de Cãimbras
- Prevenção Contra:
(LER-BURSITE-TENDINITE)
- Retenção de Líquidos
- Alívio de dores em geral

LIGUE!
46 99978 1008

ENFRENTE AO MAMFRO - NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR

Diocese celebra 60 anos de criação e dia de Pentecostes

Pág. 10

